

3.ª Série—Vol. XXXII



N.º 6—Dezembro de 1979

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXXII

N.º 6 — Dezembro de 1979

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 9
IMPRESA NACIONAL
MACAU

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIA.

A Publicação deste Periódico terá lugar em todas as Quintas-feiras da semana. Correspondências aos subscriptos, 3 avos; aos não subscriptos, 5 ditos por linha.

*Neste tempo quem mal cey
Mal jaz, e dizem que d luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se cey.*

Sa de Miranda.

SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 20 avos aos subscriptores, não subscriptores, 30 ditos Aviso, \$ 1 pela publicação de 1 mez, não subscriptor, 50 avos por cada publicação.

Vol. 1.

Macao, Quinta-feira 5 de Dezembro de 1844.

Num. 40.

A distribuição deste Num. começa as 4 horas da tarde.

NOTICE.

The undersigned begs leave to inform the public that it is his wish, that all Edicts, and such other measures adopted by the Loyal Senate of Macao concerning the trade, and the Regulations of the Tariff &c. &c. be printed in English, in order for Foreigners to understand the same, he most respectfully begs to advise them, that whenever such Documents are passed by the said Senate, he shall spare no time to have the same printed in his papers «O Procurador dos Macaistas» which is circulated, once a week, every Thursday.

<i>Price per annum, in advance.</i>	\$10
" Six months "	\$ 6
" Three " "	\$ 4

PARTE OFFICIAL.

Da Repartiçam da Camara.

Edital.

Reconhecendo este Leal Senado, que a actual Pauta da Alfandega desta Cidade, que se acha em vigor desde o primeiro de Dezembro do anno proximo passado de 1843, não tem produzido os effeitos desejados; assentou-se em Sessão da data de hoje, sob a Presidencia do Governador, e assistencia do Juiz de Direito, sustar a

execução da mesma Pauta desde o primeiro de Abril de 1845 avante, na conformidade do Artigo 13ro. da dita Pauta vigorando desde então a nova, que se vai a publicar. E para que chegue á noticia de todos se afixa o presente. Macao em Sessão de 3 de Dezembro de 1844. Eu Miguel Pereira Simoens, Escrivão da Camara e Fazenda que o subscrevi e assignei. — (Assignados) Miguel Pereira Simoens — *Pegado — Carneiro — Mello — Rocha — Silva — Santos* — Está conforme — Miguel Pereira Simoens.

Escrivão da Camara.

Edital.

O Leal Senado de Macao sob a presidencia do Governador, e assistencia do Juiz de Direito, faz saber ao Publico, que desde esta data fica aberto o porto da mesma Cidade em todos os seus ancoradouros para nelle entrarem os navios mercantes de todas as Naçoens, sujeitando-se aos Regulamentos do Porto, e Leis fiscaes. E para que chegue á noticia de todos se faz publico pelo presente Edital. Macao em Sessão de 27 de Novembro de 1844. — Eu Miguel Pereira Simoens, Escrivão da Camara e Fazenda, que o subscrevi. — *Pegado. — Carneiro. — Mello. — Rocha. — Silva. — Santos. — Carneiro.*

Está conforme.

Miguel Pereira Simoens.

Notice.

The Members of the Charity House make known to the public that on the 8th January next year, the drawing of the Lottery published on the 27th July last, will begin to take place. Macao 4th December 1844.

Signed *Angelo Antonio da Silva*, — Clerk.

A Meza da Santa Caza da Misericordia, faz saber ao Publico, que no dia 8 de Janeiro do anno proximo vindouro principiara a extracção da Loteria publicada em 27 de Julho deste anno. — Macao, Cartorio da Santa Caza da Misericordia 4 de Dezembro de 1844. — O Escrivão, *Angelo A. da Silva*.

Antonio de Freitas faz saber ao publico, como elle vai retirar-se para Europa, os que tem alguma conta com elle, são avizados para acabarem dentro do prazo de hum mez depois da data deste, e findo o qual não se receberão como verdadeiras quas quer contas que apparecer. Macao 5 de Dezembro de 1844.

Edict.

The Royal Senate finding that the present Tariff of the Custom House of this City, which was laid opened from the first of December last year, 1843, to have not had the effects desired, it was agreed at the meeting as this date, under the

Superintendence of the Judge, to stop the execution of said Tariff from the first of april 1845, as per article 13 of said Tariff, from whence the new one which they are going to publish will have its vigor, and for the information of all, the present is fixed. Macao at the meeting of the 3d. December 1844. I, Miguel Pereira Simoens, Clerk to the Chamber and Commerce drew the present. — Miguel Pereira Simoens. — *Pegado. — Carneiro. — Mello. — Rocha. — Silva. — Santos. — Carneiro.*

A true copy.

Miguel Pereira Simoens.

Edict.

The Royal Senate of Macao, under the Superintendence of the Governor, and the assistance of the Judge, makes known to the public, that from this date the port of same City remains opened in all its anchorages for vessels of all nations to enter, subjecting to the Regulations of the port, and its fiscal Laws, and for the full information of the public, it is made known by the present Edict. Macao at the meeting of the 27 in November 1844. I, Miguel Pereira Simoens, Clerk to the Chamber and Commerce, drew this — *Pegado. — Carneiro. — Mello. — Rocha. — Silva. — Santos. — Carneiro. — A true copy. — Miguel Pereira Simoens.*

Edital.

O Leal Senado de Macao sob a presidencia do Governador, e assistencia do Juiz de Direito, faz saber ao Publico, que desde esta data, os Navios que entrarem nos ancoradouros interno, e externo, e no da Taipa, ficão sujeitos aos Regulamentos da Policia do Porto, e d'Alfandega, pagando alem dos direitos das fazendas, segundo a Pauta, a ancoragem de cinco mazes por cada tonelada, sem emolumento algum.

Os Navios que quizerem Praticó, o poderão requisitar ao Patrão-Mor, por cujo serviço, pagarão cinco taéis na entrada, e outro tanto na sahida. E para que chegue á noticia de todos se afixa o presente Edital nos lugares do costume. Macao em Sessão de 27 de Novembro de 1844. — Eu Miguel Pereira Simoens, Escrivão da Camara e Fazenda, que o subscrevi. — *Pegado. — Carneiro. — Mello. — Rocha. — Silva. — Santos. — Carneiro.* Está conforme.

Miguel Pereira Simoens.

O Leal Senado de Macao sob a presidencia do Governador, e assistencia do Juiz de Direito, faz saber ao Publico.

Ito. São admittidos a deposito na Alfandega desta Cidade, o Algodão e todas as Fazendas, e mais artigos d'Europa importados em qualquer Embarcação vinda dos Portos d'aquem, e d'alem do Cabo da Boa Esperança; pagando pelos Direitos de Deposito hum por cento sobre os Valores dessas Fazendas designadas na Pauta;

e da mesma sorte pagarão a armazenagem, e carretos estabelecidos na Alfandega: as Fazendas que não tiverem avaliações declaradas na Pauta, pagarão os Direitos, segundo os valores das facturas originaes, regulando-se as moedas pelos câmbios marcados na respectiva Tabella da dita Repartição.

2do. O Deposito entende-se por seis mezes para todas as Fazendas de manufactura d'Europa, e tres para Algodão: estes prazos principiarão a contar-se dez dias, depois da primeira entrada das fazendas na Alfandega.

3ro. Todas as Fazendas, que existirem por despachar no fim dos prazos marcados no § antecedente, ficão logo sujeitas a serem despachadas para consumo, pagando os Direitos por inteiro, podendo com tudo gozar do beneficio da reexportação, quando as partes convierem em as despachar para este fim.

4to. O Algodão poderá ser depositado em armazens particulares, fora de Alfandega pagando logo a entrada os Direitos correspondentes ao Deposito, e assignando os importadores, donos, ou agentes Termo de fiança para responderem pelo excesso dos Direitos por inteiro, no caso de não ser despachado para fora nos periodos marcados, para o deposito; assim mais a diaria do Official d'Alfandega, que for assistir a verificação, pezo &c.

5to. Os Importadores, Donos, ou Agentes, avizarão a Repartição d'Alfandega na occasião de embarcarem as fazendas depositadas, nos termos do § antecedente, afim de não incorrerem na pena marcada no § 3ro.

6to. As fazendas depois de Despachadas por Deposito, poderão ser conduidas para fora, nos Navios no Porto, ou na Rada, nos Potoens vindas de Cantão, e tambem em Lorchas Portuguezas, que tenham licença, ou Passaporte do Governo para o Porto de Hongkong, ou para os da China, abertos aos Estrangeiros.

E para que chegue a noticia de todos se faz publico pelo presente Edital. Macao em Sessão de 29 de Novembro de 1844. — Eu Miguel Pereira Simoens, Escrivão da Camara e Fazenda que o subcrevi — *Pegado — Carneiro — Mello — Rocha — Silva — Santos — Carneiro.* Está conforme — Miguel P. Simoens.

Manda o Ilmo. Leal Senado da Camara, avizar por este a todos os Cidadaons activos do ultimo recenseamento, que na 3ra. Domingo 15 do corrente mez pelas 9 horas A. M. nas Casas da Camara se procederá a Eleição, em conformidade do Decreto de 9 de Janeiro de 1843, dos novos Officiaes, que hão de servir no mesmo Senado em o anno proximo futuro de 1845; aonde deverão concorrer todos os referidos Cidadaons para o dito fim. O que para constar se mandou afixar este nos lugares competentes. Macao Secretaria do Leal Senado 1 de Dezembro de 1844.

O Escrivão da Camara.

Miguel Pereira Simoens.

Edict.

The Royal Senate of Macao under the Superintendence of the Governor, and the assistance of the Judge, makes known to the public, that since this date the vessels that enter the Inner Harbour, outside, and Typa, will be subject to the Regulations of the police of the port, and Custom House, paying, besides the duties of the goods, as per Tariff, the anchorage of five mace per ton, without further fees.

Vessels that wish for Pilot, are requested to apply for the same to the Patrão-mor for whose service, they are to pay five taels on coming in, and other five on going out, and for the information of all, the present Edict is fixed on its customary places. Macao at the meeting of the 27th November 1844. I, Miguel Pereira Simoens, Clerk to the Chamber and Commerce drew this — *Pegado — Carneiro — Mello — Rocha — Silva. Santos — Carneiro. — A true copy. — Miguel Pereira Simoens.*

The Royal Senate of Macao under the Superintendence of the Governor, and the assistance of the Judge, makes known to the public.

1st. That are admitted, to the Deposit at the Custom House of this City, Cotton and all other goods, and articles from Europe and America, imported by any vessels from the ports, in and out, of the Cape of Good Hope, paying the Deposit Duties of one per cent on the value of the goods, as stated in the Tariff; and in the like manner, the godown rent and coolie hire, as established at the Custom House: such goods as have no valuations levied on them on the Tariff, will be subject to the Duties, according to the value of their original Invoices, regulating the Exchange as per sketch at the said Department.

2nd. The Deposit in thus understood; six months for all manufactured goods from Europe, and America, and three months for Cotton, beginning to count ten days from the first landing of the goods at the Custom House.

3d. All such goods, that remain to be cleared at the expiration of the time allowed in the § foregoing, are from thence subject to be cleared for consumption, paying their Duties in full with the privilege of being reexported, should parties wish so.

4th. Cotton can be deposited at the private godowns, out of the Custom House, paying on their being landed, the Duties corresponding to the Deposit, Shippers, Proprietors, or Agents, are to sign, and find security, to be answerable for the excess of the Duties in full; in default of not clearing at the expiration of the time above alluded to for their deposit: also for the fees of the Custom House officer who assists the verification, and the weighing &c.

5th. Shippers, proprietors, or agents will communicate at the Department of the Custom House, when they ship off their goods on Deposit, as per § foregoing, in order they may not be liable to the penalty marked in the § 3.^o

6th. The goods after being cleared for Deposit, can be shipped off by vessels laying in the Harbour, or Roads, China Boats from Canton, as also Portuguese Lorchas, having a licence or passport from the Governor for the port of Hong kong, or for the port of China, opened for Foreigners.

For the full understanding of the public, it is made known by the present Edict. Macao at the meeting of the 29th November 1844. I, Miguel Pereira Simoens, Clerk to the Chamber and Commerce, drew this signed — *Pegado — Carneiro — Mello — Rocha — Silva — Santos — Carneiro.*

A true copy. Miguel Pereira Simoens.

O Ilmo. Leal Senado da Camara desta Cidade, em virtude da Portaria N.º 39 do Ministerio da Marinha e Ultramar de 22 de Julho de 1840, manda fazer publico por este, que na 4ta. Domingo do proximo mez de Dezembro (22 do mesmo) pelas 10 horas da manhã na Igreja Cathedral, e na Parrochial de Sm. Lourenco, se procederão as Eleicoens dos Juizes de Paz (nos termos dos artigos 27, e 33 da Ira. Parte da Reforma Judiciaria) que hão de servir no anno proximo vindouro de 1845, em conformidade da Ley. E para que chegue a noticia de todos se afixa a presente nos lugares do costume por mim assignado. Macao Secretaria do Leal Senado 28 de Novembro de 1844. *Miguel Pereira Simoens.*

Da Repartiçam da Justiça.

Annuncios.

Pela Repartição do Juizo de Direito são citados os Credores certos, e incertos do difunto Bernardo Gomes de Lemos, para dentro de dez dias, disputar a Preferencia sobre Treze mil e setecentas patacas (13700) do producto da arrematação d'Armação de Gamboa, executada a requerimento de Francisco Jozé de Paiva, Credor Hipothecario da dita Armação, por patacas 6254:132 decimas, e Credor Subrogado da Fazenda Publica por patacas 7540:368 decimas; com a comminação de que, findo o termo de dez dias, se passará Mandado de levantamento a favor do Exequente. Macao 4 de Dezembro de 1844.

O Escriptão
Silveira.

Pela Repartição do Juizo dos Orfaens se faz saber, que no dia 5a. feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, na porta da Residencia do Sr. Juiz de Direito, será posto em praça o arrendamento das Cazas pertencentes a Jozé Joaquim Brandão, e ao Casal do falecido Francisco Antonio Brandão, sitas no baixo do Monte, onde presentemente mora Maximiano Felix da Roza, e quem mais der sobre quinhentas Patacas annuaes pagas em semestres adiantados, tomando as Cazas por tempo certo de hum anno. Macao 4 de Dezembro de 1844.

Miguel Maher.
Escriptão dos Orfaens.

PARTE NAM OFFICIAL.

Annuncios.

Rafael Jovita tem o prazer de annunciar ao Publico que Sexta-feira 13 do corrente, dará um *Concerto Philarmónico* em seu beneficio vocal, e instrumental, no Salão da Gamboa, ajudado pelos melhores curiosos desta Cidade, constante das Peças de Musica designadas nos Programas que hão de ser espalhados.

Os Senhores que quizerem concorrer a este Concerto acham os Bilhetes nos Escritorio de *John Smith*, e em caza do beneficiado na Feitoria de Francisco Antonio Tovar, e terão a bondade de mandar as suas cadeiras no dia anterior ao do Beneficio.

Observaçoens algumas faz o beneficiado, sobre fumar, fallar alto &c. &c: pois bem certo está que os concorrentes não ignoão o que he um Concerto.

Macao 4 de Dezembro de 1844.

Quem quizer Rendas de Linha de differentes qualidades e laigura de bona gosto, como tambem com flores de Seda, bcm como Panno Hollandez de differentes cores, dirija-se á Peregrino Antonio da Portaria na sua Loja.

Macao, 28 de Novembro de 1844.

MANILA.

Remitido.

Relacion de la enfermedad del Illmo. y Rmo. Srr. D. Tomás Badia, Obispo de Isaurópolis in partibus infidelium y auxiliar del arzobispado de estas Islas, así como tambien de su muerte acaecida em Macao el 1.º del passado.

Continuação do No. antecedente.

Se hallaban en la sala por parte de los portugueses, el Escmo. y Rmo. Sr. D. Gerónimo José de Mata, electo Obispo coadjutor de esta Ciudad. El Escmo. y Rmo. Sr. D. Joaquim Pereira de Miranda, electo Obispo de Nankin, el Cabido Catedral, y todo el Clero de Macao. El Illmo. Sr. Gobernador actual, y el Escmo. Sr. Gobernador anterior Ministro Plenipotenciario de Portugal, ambos de gran uniforme; los individuos del muy noble y leal Senado, un sustituto del Illmo. Sr. Juez de Derecho, los Ilmos. SS. Jueces de Paz, los Commandantes de todas las fortalezas. Entre los estrangeros de mas nota, figuraba Mr. el Baron de La Grené, Ministro Plenipotenciario de Francia en China, con el secretario de Embajada, y Mr. Lefebvre de Becourt, Consul de 1.ª clase, con otros empleados de la misma nacion. En las salas de afuera se hallaba lo principal de Macao.

Serian las 11 de la mañana, cuando acabado el oficio de difuntos se ordenó la procesion funebre desde palacio á la cathedral, o sea convento de PP. Dominicos, por las calles de la Sé antigua, y plazuela del Senado. Un gentio immenso ocupaba todas las casas, y con dificultad se abria camino por entre la multitud. He aquí el orden de la procesion.

Rompia la marcha la confradia de la buena muerte, cuyos individuos llevaban una capa de seda blanca y museta encarnada; á esta seguia los cofrades de Ntra. Sra. de Buen Viage con manto igual y muzeta uzul; despues los de Ntra. Senora de los Remedios con manto blanco y muzeta verde, y últimamente los de Ntra. Sra. del Smo. Rosario con capa azulada. Detras de las confradias iba la V. O. T. de S. Francisco vestidos sus individuos con el hábito peculiar de esta religion, las 3 cruces parroquiales, y los seminaristas del colegio de S. José. A estos seguia la Cruz de Cabido, y todo el Clero de la Ciudad. Delante del cadáver iba el Escmo. Sr. Mata con capa negra. El féretro era llevado por el P. Barceló procurador espanol, Mr. Libois procurador de las Misiones ad enteros. Mr. Guiller, prior de la congregacion de S. Vicente de Paul, y otro Misionero francés, ayudando tambien los SS. Canónigos, que iban en derredor, vestidos de capa magna, y cubierta la cabeza con el capucio en demostracion de dolor. Detras venia el P. Gainza Dominico espanol llevando en un gran azafate el sombrero de Obispo y últimamente las autoridades con el órden dicho, cerrando la marcha la guarnicion, cuya música tocaba una melancólica sonata.

Llegados á la Cathedral se entonó una solene missa oficiando el Escmo. Sr. Mata, y acabada se cantaron quatro responsos, oficiando un Sr. Canónigo cada uno, y mientras el *Benedictus* todos los eclesiásticos y autoridades hicieron el último honor al difunto echándole una pala de tierra, en cuyo momento la fortaleza principal hizo una salva real de 21 canonazos, y tres descargas disparadas por la tropa anunciaron que se habia concluido la piedosa ceremonia.

El cuerpo yace en el presbiterio debajo de las gradas del altar mayor en una caja forrada de terci pelo negro con galon de oro, cerrada con dos llaves, de las que una para en poder del Escmo. Sr. Obispo, y la otra fue entregada al procurador espanol. El lia 7 se hará otra funcion por parte de la Procuracion espanola, y el Escmo. Sr. Obispo ha mandado poner una lápida de mármol con una inscripcion, que transmita á la posteridad la memoria de un Obispo espanol, hijo de la familia dominicana.

La provincia del Smo. Rosario recuperada algun tanto del profundo dolor, que ha experimentado al recibir la infausta noticia de la pérdida de este su dignissimo hijo, ha creído conveniente ofrecer al publico las anteriores lineas, para con esta ocasion manifestar lo satisfactorio que le ha sido la conducta de las beneméritas autoridades eclesiasticas, civiles y militares, y demas representantes y súbditos del Gobierno portuguez en Macao, así como la de los ilustres estrangeros, que tanto se han distinguido en la solicitud y esmero por el ilustre difunto: conducta, que apreciándola en su valor, conservará en eterna memoria, y por la que tributa las mas esprecivas gracias.

(Semanario Filipino, de 6 de Outubro.)

PORTUGAL.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda.

(Continuação do N.º antecedente.)



A relação no. 6 he justamente a que mostra qual he a verdadeira anticipação sobre a renda futura.

Nesta relação achao-se descriptos, um por um, todos os Contractos e transacções feitas pelo Governo, até o 1.º do corrente mez, com o fim de alcançar meios para occorrer ás despesas do Serviço. Em cada um dos Contratos se explica a parte que peza sobre a renda vencida, e a que peza sobre a renda futura. O resultado deste mappa, como se vê de um resumo com que elle termina, he a demonstração de que as anticipações, propriamente ditas importão na somma de réis 1,536:287,146, cifra que está muito dentro das authorisações legaes.

Fica pois demonstrado, que esta somma constante da relação no. 6, juntamente com a das despesas extraordinarias, de que trata a relação no. 4, he tudo o que na essencia forma os embaraços do Thesouro.

Ha tambem transacções em Londres feitas sobre *Bonds*, que alli ficarão em poder da Agencia, desde o anno de 1837, e que tem o fim muito financeiro, e util, de serem applicados, como garantia, á transacções que frequentes vezes he mister realizar naquella Praça, ou seja para satisfazer os ordenados e demais vencimentos do Corpo Diplomático, ou para pagamento de letras do Ultramar, de encomendas da competencia da Guerra e Marinha, e de differentes outros objectos do Serviço a que he indispensavel attender. Estas operações, sendo com tudo de uma natureza especial, estão constantemente variando segundo as exigencias do Serviço, e possibilidades do Thesouro. O Documento no. 7, demonstra que os *Bonds*, a que nos referimos, valem hoje ao preço do mercado, 257:990 ou reis 1, 146:622,222, os quaes estão em parte servindo de garantia a 124:000, ou réis 511:11,111 importancia de varias obrigações contrahidas, a vencer desde Julho de 1844 athe Julho de 1845, transacções, estas que consideradas como operações de Thesouraria, não chamão, desde ja, a attenção do Governo.

Mas quando se aspira a regularisar a ordem dos pagamentos, e a emancipar o Thesouro da continua necessidade de contractar desvantajosamente, he necessario tomar medidas mais largas. O maior sacrificio que ellas exigirem, será amplamente recompensado. Bastará observar-se pelo mappa no. 8 a importancia dos *Papeis* que se receberão nos Contractos, para nos convencermos de que as cousas deverão correr de huma maneira muito diversa, logo que tenhamos podido abandonar este systema.

Os Ministros de Vossa Magestade entendem pois que não devem limitar-se a pedir que seria strictamente necessario para solver o alcance da relação no. 6, porque na formação della, como era de razão, attendeo-se a rendimentos vencidos, que aliás não se pode contar que entrem nos Cofres publicos a tempo de solverem as obrigações a que estão applicados; assim como não devem ser tão exigentes que

queirão levantar o necessário para o completo das obrigações e Letras da relação no. 5, porque entendem que huma grande parte da dita renda vencida, que, como dito fica, não pode entrar a tempo de occorrer ás respectivas obrigações, pode, comtudo cobrar-se para occorrer ás de prazo mais largo.

Por estes motivos, e porque he necessario prover á despesa extraordinaria: porque algumas das novas receitas não entrarão senão do meado do anno por diante; e finalmente porque he indispensavel estar preparado para algum auxilio que a Junta do Credito peça ao Governo, a fim de prover ao completo desempenho das suas obrigações, tanto pelo que respeita á divida interna, como á divida externa. o Governo entende que se necessita levantar a somma de quatro mil contos de réis.

Esta somma tambem não he exagerada, considerada no ponto de vista de que não se podendo contar com ella senão de Outubro por diante, he bem claro que neste meio tempo o Governo tem ainda de fazer alguns sacrificios para poder occorrer á despesa, e cumprir fielmente os seus Contractos.

Os Ministros não devem occultar a Vossa Magestade, que estes mezes são os da difficuldade; mas em occasioens semelhantes, e ainda mais difficeis, o Governo tem-se visto sempre rodeado assim da Direcção do Banco, como de muito respeitaveis Companhias, e em geral das duas Praças de Lisboa e Porto; devendo com mais forte razão esperar-se agora o mesmo auxilio e cooperação, em vista de huma perspectiva de organização, que em outras occasioens não era possivel apresentar.

O Governo precisa pois levantar huma somma de quatro mil contos de réis para se collocar na possibilidade de governar a administração das finanças; mas precisa de o levantar *ao par e ao juro de cinco por cento*; porque se acaso contractasse de outro modo, ou annullaria huma enorme somma, recebendo *Papeis* como dinheiro, do que lhe resultariam novas difficuldades no futuro, ou contractando a hum preço muito menor que a realidade, como se pratica nas Praças estrangeiras, contrahiria hum onus annual muito pesado, que difficilmente se poderia hoje accrescentar ás despesas permanentes. (*Continua.*)

VARIEDADES.

Hum sujeito, homem de bem e Cavalleiro por muitos infortunios, chegou a miseria de não ter que comer; e achando-se hum dia deitado no chão com a caixa unica que tinha com alguns livros, e papeis tambem na mesma posição; e achando-se a porta aberta por jamais a fechava, porque nada tinha. Entrarão huma noite os Ladrosens, e o virão naquella posição, que parecia dormir; e vendo que Caixa era pezada a levantá-lo, e a forçá-lo com ella pela porta fora: o sujeito que vio tudo, apenas os Ladrosens sahirão, tratou de enrolar a sua pequena, e unica Cama e acompanhou os Ladrosens; e sendo conhecido por elles fora de tal sucia; lhe perguntarão — como elle vinha junto a elles — ao que respondeu — como elle se mudava, queria saber para onde lhe levá-lo o seu fato: — e acompanhou-os.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

Chegadas.

Novembro.

1844.

- 23, (Am.) *Bazaar*, Kilhams, de Manila.
 - 23, (Ing.) *Arderseer*, McIntire, de Bombay e Singapore.
 - 26, (Hesp.) *Fortuna*, Ramirez, de Manila.
 - 26, (Ing.) *Pallas*, Henley, de Calcutta.
 - 26, (Fran.) *Pauurge*, Renouf, de Manila.
 - 26, (Am.) *Hannah*, Chiver, de Manila.
 - 26, (Hesp.) *Cavallito*, Valles, de Manila.
 - 26, (Hesp.) *Azia Feliz*, Velasco.
 - 28, (Hesp.) *Esperanza*, Aguila, de Manila.
 - 29, (Port.) *Amizade*, Pina, de Manila.
- Dezembro — 2, (Am.) *Mary Ellen*, Dearborn, de Manila.
- 2, (Hesp.) *Cometa*, Pardo, de do.
 - 5, (Am.) *Cohota*, Hepburn, de do.
 - 5, (Ing.) *Masdeu*, Phillips, de Bombay, e Singapore.
 - 6, (Ing.) *Elephanta*, Ross, Singapore.
 - 6, (Holl.) *Christian*, VII, de Batavia.

Partidas.

Novembro

- 20, (Ing.) *Ariel*, Burt, para Singapore e Calcutta.
 - 23, " *Maingay*, Tawnsend, para Singapore.
 - 25, " *Cursettee Cowarjee*, Campbell, para Sing. Bby.
 - 28, (Hesp.) *Trino*, Lopes, para Manila.
 - 28, (Hesp.) *Trini*, Lopes, para Manila.
- Dezembro — 1, (Ing.) *Sir II, Compton*, Boulton, Sing. e Bby.
- 3, (Ing.) *Mermaid*, Giff, Mnaila.
 - 3, (Am.) *Caquette*, Elbridge, Singapore e Calcutta.
 - 6, (Ing.) *Greyhound*, Stulchison, Singp. e Madrastra.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado
Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIAS.

A Publicação deste Periodico terá logar em todas as Quintas-feiras da semana. Correspondencias aos subscriptos, 3 avos; aos não subscriptos, 5 ditos por linha.

*Neste tempo quem mal cey
Mal faz, e dizem que d luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se vey.*
Sa de Miranda.

SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 20 avos aos subscriptores, 30 ditos. Aviso, \$ 1 pela publicação de 1 mez, não subscriptor 50 avos por cada publicação.

Vol. I.

Macao, Quinta-feira 12 de Dezembro de 1844.

Num. 41

PARTE OFFICIAL.

Da Repartição da Justiça.

Annuncios.

Pela Repartição do Juizo dos Orfaons se hão de vender no dia terça feira, 17 do corrente, pelas 10 horas da manhã, n'Armação de Gamboa, os bens moveis que ficarão por morte de Bernardo Gomes de Lemos, aquem mais der sobre o preço da sua avaliação. Macao 7 de Dezembro de 1844.

Miguel Maher.

Escrivão dos Orfaons.

Pela Repartição do Juizo de Direito desta Cidade, se faz publico que no dia 3a. feira 17 do corrente, pelas 10 horas do dia na Alfandega desta Cidade serão arrematadas quatro caixotes de charutos de Manila, huma caixa de louça, e duas de Serveja, hum gúne de Sabão, huma caixa com queijo, hum boião de mantega, huma caixa com comestiveis, e huma porção de Elefante branco, e cru, huma porção de fios de Algodão, e huma porção de Apolices em branco, objectos de differentes to-madas com declaração de que são captivos de direitos, e outras despesas.

Macao 6 de Dezembro de 1844.

O Escrivão
Silveira.

Da Repartiçam da Santa Caza da Misericordia.

A Meza da Santa Caza da Misericordia, faz saber ao Publico, que no dia 8 de Janeiro do anno proximo vindouro principiará a extracção da Loteria publicada em 27 de Julho deste anno. — Macao Cartorio da Santa Caza da Misericordia 4 de Dezembro de 1844. —

O Escrivão

Angelo Antonio da Silva.

PARTE NAM OFFICIAL.

Annuncio.

Rafael Jovita tem o prazer de annunciar ao Publico que sexta-feira 13 do corrente dará um *Concerto Filarmonico* em seu beneficio vocal, e instrumental, no Salão da Gamboa, ajudado pelos melhores curiosos desta Cidade, constante das Peças de Musica designadas nos Programas que hão de ser espalhados.

Os Senhores que quizerem concorrer a este *Concerto* acham os Bilhetes no Escritorio de *John Smith*, e em caza do beneficiado na Feitoria de Francisco Antonio Tovar, e terão a bondade de mandar as suas cadeiras no dia anterior ao do Beneficio.

Observaçoens algumas faz o beneficiado, sobre fumar, fallar alto &c. &c: pois bem certo está que os concorrentes não ignorão o que he um *Concerto*.

Macao 4 de Dezembro de 1844.

Notice.

The Members of the Charity House make known to the public that on the 8th January next year, the drawing of the Lottery published on the 27th July last, will begin to take place. Macao 4th December 1844.

Signed *Angelo Antonio da Silva*, — Clerk.

Advertisement.

Rafael Jovita has the pleasure to announce to the public that on Friday next the 13th inst. a singing and instrumental *Concert* will take place at the Gamboa Factory, assisted by the most curious Amateurs of this City. Pieces, of which he is going to perform will appear in a circular which he intends destributing hereafter.

Parties wishing to amuse themselves will find Tickets for sale at Mr. Ino. Smit's, and in his private house Feitoria de Serva, next door to the Custom House, and are requested to send in their chairs in the previous day of said *Concert*.

No smoking, nor loud speaking at the hall, as every one is aware what a concert is!

Notice.

Rafael Jovita begs to advise those who have taken Tickets for the Concert, that it commences precisely at 8 P. M. on the 13th inst.

Avizo.

Rafael Jovita avisa a todos os Senhores que tem tomado Bilhetes para o *Concerto Filarmonico*, que a Sinfonia da abertura romperá impreterivelmente as oito horas da noite de 13 do corrente. Macao 11 de Dezembro de 1844.

Antonio de Freitas faz saber ao publico, como elle vai retirar-se para Europa, os que tem alguma conta com elle, são avizados para acabarem dentro do prazo de hum mez depois da data deste, e findo o qual não se receberão como veridicas quas quer contas que apparecer. Macao 5 de Dezembro de 1844.

Quem quizer Rendas de Linha de differentes qualidades e largura de bom gosto, como tambem com flores de Seda, bem como Panno Hollandez de differentes cores, dirija-se á Peregrino Antonio da Portaria na sua Loja.

Macao, 28 de Novembro de 1844.

PORTUGAL.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda.

(Continuação do N.º antecedente.)

He pois, Senhora, para o grande fim de obter esta somma ás condições referidas, que o Ministro de Vossa Magestade se lembrarão de aproveitar a presente occasião da arrematação do Contracto do Tabaco, ligando as duas operações. E para que isto se faça com proveito assim da fazenda, como dos interessados, he necessario tornar a fiscalisação do mesmo Contracto a mais efficaz, e contracta-lo por um espaço de annos mais longo, que não só dê mais garantias aos Contractadores; mas, que os habilite, por um lado a estabelecer economicamente o seu costeiro, e por outro a prevenirem-se effectivamente contra o contrabando.

O Governo propoe pois a Vossa Magestade que este Contracto se ponha a lanços por tempo de doze annos, a começar em 1.º de Maio de 1846, quando finda o actual.

O reembolso deste adiantamento tambem poderia fazer-se deduzindo cada anno a parte respectiva delle no pagamento das mesadas; mas este methodo não poderia deixar de influir no preço do Contracto, em attenção ao empate de uma grande somma de dinheiro sem juro, entretanto que reduzido á forma de emprestimo, com juro e amortisação, não so he menos violento para o Contractador, mas até lhe proporciona recursos na posse das respectivas Ações, quando dellas careça de servir-se.

Os Ministros não precisão desta quantia de uma so vez. Tem de combinar as entradas com as necessidades dos pagamentos, e até se poderá dar o caso de convir aos Contractadores tomar sobre si a solução das obrigações extraordinárias do Thesouro, que tiverem o seu vencimento depois de feito o Contracto.

Nestes promenores o Governo terá sempre em vista dar a preferencia ao que sem offensa do Thesouro, ou do Credito Publico, for mais conveniente para a Praça.

Resta pois para completar este plano, que o Governo indique a Vossa Magestade, o meio de prover do juro e amortisação da somma que se exige. Vossa Magestade terá visto nesta exposição que o Orçamento foi calculado sem attenção a este accrescimento de despesa, mas ella he indispensavel, e aos Ministros de Vossa Magestade somente toca averiguar e escolher, para ser presente ás Cortes, o que for menos oneroso para o publico.

Funda-la em esperanças do futuro, ou seja de reduções que desde ja se possam antever, ou de accrescimento de receita devida a medidas já tomadas pelo Governo, ou a outras que não possam deixar de adoptar-se, qualquer que fosse a probabilidade com que a isso se recorresse, seria contudo uma perfeita decepção; porque he principio sabido que a despesas positivas e de vencimentos fixos não pode deixar de prover-se com receita igualmente positiva.

Uma prestação annual de tresentos contos de réis, he pois necessaria para pagamento do juro da somma que se pretende levantar, e para a sua completa amortisação dentro no espaço de vinte e tres annos, como se demonstra pela Tabella no. 9. Um accrescimento de cinco por cento sobre as verbas de receita no. 10, produz a dotação necessaria para esta prestação. O Despacho da Alfandega ou o Contribuinte terá, nesta proporção, de pagar cincoenta réis de mais, em cada mil réis, porque for devedor ao Estado.

Está longe da idea dos Ministros o serem apologistas de tributos por mais suaves que se apresentem; mas ao mesmo tempo não recuão diante do seu dever, e entendem que não poderá considerar-se gravosa esta medida temporaria, quando por meio della se garante a fé publica, e se cimente a prosperidade geral que nunca pode obter-se com o despreso das obrigações contrahidas, de qualquer natureza que sejam ou com o sacrificio da fortuna dos particulares, especialmente da dos credores do Estado. Todos os Governos civilisados tem reconhecido na fé dos Contractos a base da estabilidade, e do progresso, e aquelles que perderão de vista este principio, tem sempre pago caro a sua falta de fé: por um sacrificio suave a que se tem recusado, tem feito sacrificios enormes, e arrastado sobre as nações males de toda a especie.



Sendo pois o augmento da receita a principal base de todo este edificio, o Governo confia do acrisolado patriotismo dos Representantes da Nação, a quem compete vota-lo, que não deixarão perder este recurso organizado das finanças do Paiz, elle deve ser o ponto de partida para muitas e importantes reformas que cumpre promover, não so no ramo da Fazenda: como em todos os outros da Publica Administração.

Nesta sincera esperança os Ministros de Vossa Magestade tem a honra de propor á Alta Sabedoria e Approvação de Vossa Magestade o seguinte Decreto. Paço em Cintra, aos 30 de Junho de 1844. *Duque da Terceira — Joaquim José Falcão — José Joaquim Gomes de Castro — Barão do Tojal.*

Decreto.

Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros Secretarios d'Estado das diversas Repartições: Hei por bem decretar o seguinte.

Artigo 1.º. Proceder-se-ha á arrematação, em hasta publica do exclusivo do Tabaco por tempo de doze annos a começar no 1.º de Maio de 1846, conforme as Condições que pelo Tribunal do Thesouro serão publicadas. Nestas Condições se comprehenderá a de um Empréstimo feito pelos Contractadores ao Estado, da quantia de quatro mil contos de réis.

Art. 2.º. O Empréstimo de que trata o Artigo antecedente, vencerá o juro de cinco por cento ao anno, e será amortisado dentro do prazo de vinte e tres annos por uma consignação annual de trescentos contos de réis, deduzida das mesadas do mesmo Contracto.

Art. 3.º. Em quanto não começar o novo Contracto, a dita prestação será paga pela estação publica que para este effeito for designada: acabado porem que seja o novo Contracto, será paga pelos Contractadores que se seguirem, até final embolso do capital e juros, na forma do Artigo antecedente.

Art. 4.º. As Letras e Obrigações do Thesouro que se vencerem depois de realisado o Contracto poderão ser recebidas como dinheiro, nas prestações em que o Empréstimo houver de realisar-se. O Ministro Secretario d'Estado de todas Repartições assim o terão entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 30 de Junho de mil oitocentos quarenta e quatro. — Rainha. — *Duque da Terceira — Joaquim José Falcão — José Joaquim Gomes de Castro. — Barão do Tojal.*

(*Diario do Governo 2 de Julho.*)

*Reflexões sobre o decreto de 30 de Julho proximo passado,
por um deputado da maioria.*

Tendo analisado, a medida de 30 de Junho na sua intenção, desenvolvimento, e consequencias, resta-nos encara-la em globo, fazendo sobre ella algumas ponderações, em relação previmos no folheto de 1.º de Junho.

Alli declaramos que ao governo faltavão recursos para fazer face ás despesas correntes, para solver os embarços accumulados sobre o thesouro; e taxando de inconvenientes as proposições avançadas no *Diario do Governo*, dissemos, que « a fazenda publica estava n'uma confusão e desordem como nunca esteve — que era impossivel continuar no statu quo — e que era mister finalmente, para se ter credito, indicar os apregoados recursos, que tanto se encarecião pelo Diario, provando ao mesmo tempo o producto positivo delles. »

Tudo quanto annunciámos palavra por palavra, todas as demonstraçoens, vierão ser confirmadas e provadas pelo governo por documentos irrefragaveis publicados no dia 2 do corrente mez.

Os snrs. ministros, confessando a necessidade urgente de abandonar a marcha ruinosa, que seguido; indicando o meio de sahir della; expondo ao publico o complexo das suas operaçoens, e provando por ellas, que uma força irresistivel os obriga a mudar de rumo, saltão de contradição por cima de todas as consideraçoens de conveniencia publica e levão á sancção da soberana um decreto, que mal pode comprehender-se, como fora tam improvidamente concebido!

Se a medida de 3 de Junho não preenche o deficit permanente dos 4 annos; se ella não previne os effeitos assustadores da escala ascendente, desde Janeiro de 1849 até Dezembro de 1867, tempo em que se deve acabar essa amortisação do emprestimo, tendo o deficit permanente subido de quadriennio a quadriennio a mil e quatrocentos contos em 1861, pelo menos; se ella nem organisa por modo regular a fazenda publica, nem attende á medonha confusão, e aos embarços em que nos achamos; como quer a imprensa do governo, que a maioria, composta dos nossos amigos politicos, resista à propria convicção; e aos sentimentos do mais sagrado dever publico, deixando de negar a *indemnidade*, e de regeitar a sancção a providencias, que em vez de *beneficar*, e *necessarias*, são altamente injustas e ruinosas?

Como quererão os nossos correligionarios politicos, que se absolvão com escandolo notorio as seguintes contradiçoens:

<i>Tudo o que, na ausencia, forma os embarços do thesouro</i> <i>(dizem os dts. ministros) são os</i>	1,536:287,146
<i>da relação no. 6, e a importancia de</i>	582:995,000
<i>da relação no. 4, ao todo</i>	2,126:282,146
<i>crescendo por este modo a importancia de</i>	1,873:717,854
<i>que resultaria do emprestimo de</i>	4,000:000,000

E no mesmo relatorio continuão: *assim como não devem ser tão exigentes, que queirão levantar o necessario para o completo das obrigaçoens e letras da relação no. 4.*

Uma de duas: ou as hypothecas destinadas ao pagamento das obrigações especificadas na relação no. 5, dão para o thesoiro as sobras, que se descrevem no resumo da relação no. 6, na importancia de 720:886,409 como diz o governo, e neste caso teremos o valor desta somma accumulado á receita corrente, pois que ficão desembaraçados todos os meios e recursos do actual anno economico, pagando-se com o emprestimo todas as obrigações, para a solução das quaes tinhão sido restrictamente applicadas aquellas hypothecas; e por consequencia nem os mezes que decorrem até Outubro devem ser de difficuldade, nem he mister fazer sacrificios para occorrer á despesa até então — ou essa demonstração, feita no resumo da citada relação n.º 6, he uma chimera, uma decepção.

Ora o governo declara que o seu plano tem por fim *desembaraçar o thesoiro de toda qualidade de pagamentos, que não sejam os de despesa corrente, na forma do organamento votado em cortes*. Logo os 4 mil contos são destinados a pagamentos de despesas já feitas, para solver as quaes não forão sufficientes os meios ordinarios da respectiva receita do anno.

E se não he isto assim; se o producto das sobras dessas hypothecas reverte para o thesoiro, e entra no cofre da receita corrente, como se deprehende da seguinte passagem do relatorio *porque na formação da relação no. 6, como he de razão, attendeu-se a rendimentos vencidos, que alias se não pode contar que entrem nos cofres publicos a tempo de solverem as obrigações a que estão applicados*: neste caso o governo contrahe um emprestimo excessivo, e onera o thesoiro com uma prestação de 140:528,750 por 23 annos, correspondente aos 1,873:717,854 réis que deverão crescer dos 4 mil contos, sem que precisasse de augmentar por este modo os encargos, que peção sobre a fazenda publica com este outro tão penoso que importa um capital de 3,2:31161,250 nos ditos 23 annos.

Só se os srs. ministros entendem que este excesso hade ser applicado aos *sacrificios que tem a fazer para occorrer á despesa até Outubro*: mas então perguntaremos:

E ainda haverá quem não trema pela sorte futura de um paiz, que tendo soffrido dentro de um anno o prejuizo enorme de 3 milhoens e meio de crusados pela gerencia irregular do seu governo, continua a ser administrado por esse mesmo governo, que lhe prognostica a decepção de perto de 5 milhoens, destinados aos sacrificios de 3 mezes, resultando deste prejuizo aquelle outro do melhor de 8 milhoens???

E haverá quem deixe de assustar-se com a perspectiva do futuro, vendo continuar na gerencia dos negocios publicos os illustres cavalheiros, que assim compromettão o rendimento do estado em ruinosas operações, em quanto asseguravão e proclamavão no parlamento, e pela imprensa, a grande vantagem dessas mesmas operações?

E não teriamos nos razão quando dissemos em 18 do mez passado — *« todos os elementos de ordem e segurança publica se abalão; todas as fontes da receita do estado se estancião; e o proprio prestigio do throno soffre, e soffre muito nesta luta de confusão e desordem? »*



Por certo que a todos assustou neste paiz e espantosa relação no. 8, publicada no *Diário* no. 154 de 2 do corrente; e a todos offerece commentos a importancia da somma de 813:500,000 de titulos, que faltão a entrar, e que, comparados ao desbarate, poderão produzir consideraveis lucros aos mutuantes, e hum prejuizo ao thesouro maior que esse dos 1.363:200,000, de que temos fallado.

E ainda diremos mais, e com grande magoa o dizemos, que o prestigio do throno foi muito fortemente abalado com a sancção do decreto de 30 de Julho; decreto, que na ausencia das Cortes, nem ao menos passou pela consulta do conselho d'estado, o qual deve ser ouvido — em todos os negocios graves, e medidas geraes de publica administração — na conformidade do artigo 110 da carta constitucional da monarchia?

Ou a carta, que se diz acatada e defendida não rege o paiz, ou o conselho d'estado he huma excrescencia, que os srs. ministros entendem devem cortar a seu livre arbitrio; e neste cazo tambem a carta não rege, mas sim a vontade dos illustres membros do gabinete; ou os conspicios membros de tão respeitavel corpo são dados de suspeitos a soberana, e afastados dos seus conselhos por modo menos airoso e desconveniente ao proprio throno, e tambem neste cazo a carta se rasga; ou o decreto de 30 de Junho não he negocio grave nem medida geral de publica administração!!!

De que o negocio he grave, e de que a medida de 30 de Junho he uma das mais geraes em administração publica, a prova está nas proprias palavras do relatorio; está em quasi todas as frases applicadas ao assumpto no *Diário do Governo* dos dias consecutivos à publicação do Decreto; está nos clamores apregoados pela imprensa do governo nas seguintes palavras — che claro que a providencia governativa organisa as finanças, subministrando meios para a despesa ordinaria e extraordinaria, e augmentando o credito publico.

Logo o conselho d'estado deixou de ser ouvido por algum dos outros motivos que levamos apontados. Mas se em qualquer desses casos o procedimento dos membros do gabinete vai de encontro à disposição terminante da carta no att. 110, e à do art. 15 no §11, não será uma providencia tão transcendente arriscada em todas as suas consequências?

Acaso não será das insuperaveis essa nullidade, em que por este lado pecca o decreto de 30 de Junho?

Quando mesmo as cortes absolvessem o governo pelo delicto commettido, podião ellas tirar o pretexto para uma annullação no futuro?

Se o governo não pode contrahir nem decretar emprestimo sem authorisação das Cortes: se pelos artigos 139, 140, 141, 142, e 143, qualquer alteração nas disposições fundamentais da carta so pode ser decretada n'uma legislatura, por ter sido proposta e sujeita aos tramites marcados nos citados artigos, na legislatura anterior; como queremos nos estabelecer em principio, e em pratica constante, estas infracções da carta, fazendo depender do arbitrio dos ministros o rasga-la todos os dias, so porque no seu entender convinhão similhantes arbitrios?

E não soffrerá neste caso o prestigio do throno, como dissemos em 18 de Junho?

E não será esta uma prova da confusão, em que se achão os srs. ministros na gerencia dos negocios, com grave detrimento da causa publica, e desvantagem lamentavel da soberania?

Estamos sinceramente convencidos que bem longe de quererem os srs. ministros acarretar sobre o chefe do estado as antipathias da nação, ao contrario desejão grangear-lhe a sincera affeição de todos os portuguezes — affeição, que desenvolvida pelo effeito benefico de providencias sabias, e convenientemente adoptadas ás circumstancias especiaes do paiz, reverteria tambem em credito para os illustres membros do gabinete.

Não temos a mais leve repugnancia ou indisposição com as pessoas dos srs. ministros; respeitamo-los a todos em geral, e a cada um de per si em particular: o mal que lhes queremos como homens sobre nos recaia: mas em politica, como administradores da fazenda publica, não podemos deixar de combater com todas as nossas forças a sua gerencia, que temos por muito irregular, ruinosa a respeito do passado e do presente, improvida e fatal em quanto ao futuro.

Nem se diga, que por mera curiosidade empregamos este trabalho, ou que tivemos em vista o reprehensivel intuito de prejudicar o credito dos ministros da coroa e provocar deste artigo uma crise ministerial nada disto cremos, porque todos sabem, que nem aspiramos ao poder, nem somos inimigos dos membros do actual gabinete. Temos sempre pertencido e pertencemos a um partido a que suas excellencias pertencem; mas distinguimos as conveniencias dos homens da conveniencia das cousas; abstrahimos daquelles quando se tracta destas; e commissarios do povo, tendo a honra da assentarmos entre os seus representantes, o nosso dever suffoca as affeições do nosso coração, poem de parte todas as considerações particulares, e exige de nos o fiel desempenho de obrigações sagradas que chegam a comprometter a nossa existencia, e que de ha muito tem compromettido os nossos interesses.

Uma dessas obrigações, he fallar verdade; dizer ao paiz o que sentimos; propugnar pela consolidação da carta constitucional da monarchia; tractar de firmar o throno da rainha em bases seguras e inabalaveis; oppor barreira aos planos da desordem e anarchia; tornar a constituição do estado uma realidade para os governantes e governados; defender a justiça; e votar neste sentido na camara a que pertencemos.

E como desempenhariamos esta obrigação, se prevendo pelos encomios exaggerados, que a propria imprensa do governo prodigalisava aos srs. ministros, a intenção de levar a effeito um plano funesto, deixassemos de expor ao publico o quadro verdadeiro da nossa situação actual?

Como quieríamos que se acreditasse na dedicação, com que nos temos votado á causa publica, e com que sempre havemos defendido a bondade do systema representativo, e o *excelso patriotismo da soberana*, se calados esperassemos o apparecimento e decretação do plano tam nocivo em todos os seus resultados?

Como poderíamos defender qualquer votação nossa fulminando contractos, e annullando-os em prejuizo dos contractantes?

Em taes circumstancias entendemos, que nos cumpria romper o silencio, que nos impoz o precipitado adiamento das cortes, e declarar à nação o estado da fazenda publica, circunscrevendo-nos dentro dos limites marcados pelos proprios documentos do governo, e fazendo algumas ponderações geraes como necessaria consequencia desse mesmo estado, em relação aos seus futuros resultados.

Agora que nossos prognosticos se realisarão; agora que pelo *Diario*, e documentos do governo se prova tudo o que dissemos, fundados em nossas previsões, e que ninguém poderá tacharnos de menos cautelosos, ou infieis em nossos calculos, o que nos cumpria fazer, tendo escripto folheto, que levamos á imprensa em 18 de Julho? Analysa-lo.

Eis o que temos feito como desempenho de um dever, que nos he imposto pelas circumstancias especiaes, em que nos acharnos collocados, e como serviço de grande conveniencia e vantagem á causa publica, muito embora o não seja ás pessoas dos snrs. ministros, a quem pedimos a competente venia por qualquer expressão, ou periodo, que menos agradavel possa ser a suas excellencias, a quem declaramos que fazemos votos pela sua retirada da direcção dos negocios publicos, por entendermos que depois da queda de Almeida, era essa retirada uma das maiores, e por certo a primeira necessidade do dia; e por que em verdade, mal podemos crer que depois da publicação do decreto de 30 de Junho, possa alguém de boa fé dar o seu apoio desinteressadamente ao actual gabinete. — Lisboa 6 de Julho de 1844.

(*A Revolução de Setembro 19 de Julho.*)

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Dezembro.

1844.

- 6, (Ing.) *Royalist*, Osboon, de Leste da China.
- 7, do. *Hope*, Bush, de Calcutta, e Singapore.
- 7, do. *Island Queen*, Priestman, de Leste da China.
- 7, (Ham.) *Pilot*, Pilusan, Hamburgo.
- 8, (Ing.) *John Brightman*, Vial, de Calcutta e Singapore.
- 9, (Hesp.) *Paz*, —, de Manila.

Partidas.

- 6, (Ing.) *Duke of Bedford*, Thornhill, para Londres.
- 7 do. *Earl of Clare*, Scott, para Singapore e Bombay.
- 8, do. *Greyhound*, Hutcheson, Singapore e Madrastra.
- 8, do. *Antony Anderson*, Splait, do. e Calcutta.
- 8, (Am.) *Caquette*, Eldridge do. e Calcuta.
- 9, (Hesp.) *Cavallito*, Valles, para Manila.
- 10, do. *Victoria*, Lara, para dito.
- 10, *Esperanza*, Aguila, para dito.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado,
Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIA.

A Publicação deste Periodico terá lugar em todas as Quintas-feiras da semana. Correspondencias aos subscriptos, 3 avos; aos não subscriptos, 5 ditos por linha.

*Neste tempo quem mal cay
Mal jaz, e dizem que d luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O justo, o ladrão se say.*

Sa de Miranda.

SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 20 avos aos subscriptores, não subscriptores, 30 ditos. Aviso, \$ 1 pela publicação de 1 mez, não subscriptor 50 avos por cada publicação.

Vol. 1.

Macao, Quinta-feira 19 de Dezembro de 1844.

Num. 42.

ANNUNCIO.

Pelo Juizo de Direito desta Cidade, he citado o Reverendo Candido Gonsalves Franco, para que no termo de 3 mezes da datta deste, compareça em Juizo por si ou por seu Procurador, para se defender da competente acção que D. Maria Anna Francisca Pereira da Silva hade propor contra elle, findo o ditto prazo.

Macao 17 de Dezembro de 1844.

Thomaz d'Aquino Migueis.

Escrivão do Juizo de Direito e anneixas.

ANNUNCIO.

A *Meza da Assembleia Geral da Sociedade Philharmonica Macaense*, que foi installada no dia 14 do corrente, convida os Senhores que apparecerão na Sessão de installação, as pessoas nacionaes e estrangeiras, que para a mesma Sessão forão convidados, e que a ella não assistirão, e todas as outras que por omissão deixarão de ser intimadas; a comparecer na proxima Assembleia Geral, que hade ter lugar no dia 22 do corente ás 11 horas da manhã, na Feitoria de Francisco Antonio Pereira Thovar a fim de nella ser apresentado e discutido o Projecto de Estatutos da mesma Sociedade. Macao 18 de Dezembro de 1844.

O 1.º Secretario, *Francisco José de Paiva.*

AGRADECIMENTO.

Rafael Jovita agradece a todas as pessoas que concorrerão ao Concerto *Philarmónico* e muito principalmente aos Amadores, que pela sua bondade fizeram com que o mesmo Concerto merecesse a approvação dos Assistentes, e que longe de ser fastidioso, fosse para os mesmos de satisfação. O supra mencionado achando-se obrigadissimo a grande parte das pessoas de Macao, e estando proximo a seguir viagem para Lisboa; offerece o seu limitado prestimo, e saudoso se despede, sentindo não ter assaz expressoens para mostrar o seu reconhecimento. Macao 17 de Dezembro de 1844.

ANNUNCIO.

Rafael Jovita previne a todas as pessoas que tiverem contas com elle que tenham a bondade de as finalizar, procurando-o para isso em sua casa qualquer dia da semana, até às 10 horas da manhã, visto que brevemente se retira para Lisboa.

Macao 17 de Dezembro de 1844.

AVIZO.

A Meza da Santa Caza da Misericordia, faz saber ao Publico, que no dia 8 de Janeiro do anno proximo vindoouro principiara a extracção da Loteria publicada em 27 de Julho deste anno — Macao Cartorio da Santa Caza da Misericordia 4 de Dezembro de 1844. —

O Escrivão

Angelo Antonio da Silva.

AVIZO.

Antonio de Freitas faz saber ao publico, como elle vai retirar-se para Europa, os que tem alguma conta com elle, são avizados para acabarem dentro do prazo de hum mez depois da data deste, e findo o qual não se receberão como veridicas quaesquer contas que apparecerem. Macao 5 de Dezembro de 1844.

PARA VENDA.

Quem quizer Rendas de Linha de differentes qualidades e largura de bom gosto, como tambem com flores de Seda, hem como Panno Hollandez de differentes cores, dirija-se á Peregrino Antonio da Portaria na sua Loja.

Macao, 28 de Novembro de 1844.

PARA VENDA.

Papel para Cartas, Capa para ditas, Carteiras de papel de diferentes cores, e com flores de muito bom gosto, e outras diferentes curiosidades, por preço commodo; dirija-se à P. A. da Portaria. Macao 16 de Dezembro de 1844.

NOTICE.

The Members of the Charity House make known to the public that on the 8th January next year, the drawing of the Lottery published on the 27th July last, will begin to take place. Macao 4th December 1844.

Signed *Angelo Antonio da Silva*, — Clerk.

LISTA DOS CANDIDATOS QUE HÃO DE SERVIR
NO LEAL SENADO EM 1845.

Juizes.

Os Illmos. srs. — *Fellipe Jozé de Freitas*. — *Fellipe Vieira*.

Vereadores.

Os Illmos. srs. — *Jozé Francisco d'Oliveira*. — *Manoel Duarte Bernardino*. — *Francisco João Marques*.

Procurador.

O Illmo. Sr. — *Jozé Vicente Jorge*.

Thesoureiro.

O Illmo. Sr. — *Jozé Simão dos Remedios*.

LISTAS DOS CANDIDATOS QUE SAHIRÃO VOTADOS PARA
SERVIREM NO SENADO NO ANNO DE 1845.

Para Juizes.

Felippe Jozé de Freitas.
Felippe Homem Vieira.
Jozé Thomaz d'Aquino.

com 45 votos.
com 40 ditos.
com 7 ditos.

Jozé Francisco d'Oliveira.	com 5 ditos.
Jozé Gabriel Fernandes.	com 3 ditos.
Francisco Antonio Seabra.	com 3 ditos.
Jozé Manoel de Jesus.	com 3 ditos.
Manoel Gonsalves da Silva.	com 2 ditos.
Guilherme Bramston.	com 2 ditos.
Francisco João Marques.	com 1 dito.
Jozé Vicente Jorge.	com 1 dito.
Joaquim Antonio Peres da Silva.	com 1 dito.
Lourenço Kozé Fonsalves Pereira.	com 1 dito.
João Damasceno Coelho dos Santos.	com 1 dito.
Alexandrino Antonio de Mello.	com 1 dito.

Para Vereadores.

Jozé Francisco d'Oliveira.	com 44 votos.
Francisco João Marques.	com 43 ditos.
Manoel Duarte Bernardino.	com 41 ditos.
Joaquim Peres da Silva.	com 7 ditos.
Manoel Gonsalves da Silva.	com 6 ditos.
Guilherme Gonsaga.	com 5 ditos.
Manoel Vicente Roza Braga.	com 5 ditos.
Jozé Bernardo Goularte.	com 3 ditos.
Felis Hilario d'Azevedo.	com 3 ditos.
Francisco Jozé de Paiva.	com 3 ditos.
Guilherme Bramston.	com 3 ditos.
Lourenço Marques.	com 2 ditos.
Francisco Antonio Seabra.	com 2 ditos.
Jozé Miguel Sanches del Aguila.	com 2 ditos.
Felippe Jozé de Freitas.	com 2 ditos.
João Damasceno Coelho dos Santos.	com 1 dito.
Jozé Vicente Jorge.	com 1 dito.
João Rodrigues Gonsalves.	com 1 dito.

Para Procurador.

Jozé Vicente Jorge.	com 45 votos.
Francisco Jozé de Paiva.	com 7 ditos.
Cypriano Antonio Pacheco.	com 5 ditos.
Bernardo Estevão Carneiro.	com 1 dito.

Para Thesoureiro.

Jozé Simão dos Remedios.	com 36 ditos.
Emigdio Jozé do Rozario.	com 4 ditos.
Cypriano Antonio Pacheco.	com 4 ditos.
Alexandrino Antonio de Mello.	com 3 ditos.
Gonçalo Pereira da Silveira.	com 2 ditos.
Manoel Gonsalves da Silva.	com 2 ditos.
Manoel Pereira.	com 2 ditos.
Lourenço Marques.	com 2 ditos.
Francisco Jozé de Paiva.	com 1 dito.
Jozé Francisco d'Oliveira.	com 1 dito.

PORTUGAL.

Cortes

Camara dos Dignos Pares.

Extracto da Sessão de 22 de Fevereiro de 1844.

(Presidiu o sr. D. de Palmella, e depois o sr. Silva Carvalho.)

(Continuação do N.º 38)

A prisão feita de um dos representantes da nação, he um facto gravissimo em si mesmo; por elle, e por algumas palavras do sr. ministro do reino, torna-se claro que tal acto tem fins muito importantes; um destes consiste em conservar suspensa a espada de Damocles sobre a cabeça de todos os representantes do paiz, para os aterrar, e influir por este modo nas suas opinioens e votaçoens; principiou-se por um representante da nação pertencente a certo partido, que nas camaras não tem sympathias, nem as deve ter; fez-se nelle a experiencia por este motivo; mas estabelecido o precedente, a mesma regra que se estabeleceu para elle, hade servir para os mais. No caso desta camara abdicar o privilegio constitucional que lhe pertence, aquelles dignos pares que concorrerem para este abandono podem vir a ser victimas da concessão que fazem ao governo.

O digno par que está na presidencia, cuja pratica das viscissitudes politicas do nosso paiz data de 1820, e nos todos sabemos que em Portugal, ora um partido, ora outro, a seu turno, estado no poder, e que taes viscissitudes tem as vezes sido o resultado de circumstancias imprevistas. Assim os dignos pares darião armas ao governo, que talvez teria de ver voltadas para si, pois que dentro em algum tempo outro partido pode governar e manda-los para a *presiganga*.

Outro motivo da prisão daquelle deputado he, sem duvida, o querer o governo fazer persuadir ao throno, que a revolta dos srs. conde do Bom fim e Cesar de Vasconcellos he feita de combinação com o partido de D. Miguel para chamar este a Portugal, quando aquelles servirão sempre a causa da Rainha e da liberdade: intriga esta digna de *Fouché*, e dos que depois das occurrencias de 1823 inventarão conspirações para que se conservasse aterrado o animo do Senhor D. João VI.

Em 1837 houve a revolta dos marechaes, e o governo d'então não se lembrou de prender os deputados da opposição cartista, se bem podessem considerar-se partidistas dos revoltosos. Em 1838 houve a sublevação de parte da guarda nacional de Lisboa, e se bem o governo tinha a segurança de que havia deputados da opposição que se achavam implicados naquelles acontecimentos nunca se lembrou de prender algum delles: o sr. ministro do reino bem o sabe. Eu, que era então presidente do conselho de ministros, tinha a lista dos seus nomes, e quando nesta mesma sala se discutirão com o maior calor aquelles acontecimentos, tencionava lê-la ao congresso constituinte no caso de se pôr á votação a approvação ou reprovação do procedimento do governo, e pedir aos deputados implicados que se abstivessem de votar.

Não julguem os dignos pares que he imaginaria a supposição de que o governo fará prender algum membro desta camara. Digo isto porque, ha poucos dias, fui prevenido por pessoas que acredito, de que havia projecto de me prenderem. Que o governo o faça, que empregue a força bruta; mas como eu, fundado na Carta constitucional, lhe não reconheço tal authoridade, ha de mandar os seus *esbirros*, ou de *becca* ou de *dragonas*, para me capturarem, e ha de o marechal duque da Terceira auxiliar a que se apertem as cordas que amarrarem um dos seus antigos companheiros de armas!

O nobre duque de Palmella quiz oppor que, sempre que ha suspensão de garantias, as sessoens das camaras se devem fechar. — Em 1837, quando os marechaes se revoltarão, as cortes continuarão a trabalhar; e assim não he exacta a hypothese.

O digno par conde da Taipa fallou no decreto de 10 de fevereiro, e o nobre duque de Palmella combateu a idéa de que o decreto obrigasse. Mas eu observarei que este decreto foi publicado na occasião em que a nação se achava em uma crise, e que foi para sahir della que a Soberana assumiu poderes que lhe não competem. Sua Magestade ordenou o restabelecimento immediato da Carta constitucional, mas no mesmo decreto determinou que os deputados da nação recebessem poderes amplos para fazerem na Carta as alterações convenientes. Esta clausula foi uma condição do restabelecimento da Carta, não se pode separar uma cousa da outra. Este decreto referendado pelo actual presidente do conselho, e por todos os outros ministros que então era, não se acha annullado, porque a sua annullação so poderia ser feita pelo corpo legislativo. O decreto com tudo não foi levado a effeito, o que se praticou por um modo *subrepticio*, publicando o sr. ministro do reino, um outro

decreto, *por elle se referendado*, em que determinava o modo de se proceder ás eleições dos deputados, e quanto ás procúrações que estes devião receber dos eleitores, referia-se a um *modelo*, authorisado por uma portaria do mesmo sr. ministro: nesse modelo foi supprimida a clausula do decreto de 10 de Fevereiro. Por esta maneira o sr. ministro do reino pertendeu annular, por uma portaria sua, a deliberação tomada dela soberana pelo decreto de 10 de fevereiro, o qual havia sido referendado por todos os ministros inclusivel o sr. duque da Terceira. E será isto legal? Certamente que não.

Agora, em quanto á doutrina, direi que se o nobre duque de Palmella pensa que a Carta he perfeita, eu penso o contrario, e julgo que ella he tão perfeita como o era a constituição de 1838, do que he prova a facilidade com que cahirão ambas estas constituições (*rumor*). São precisas pois modificações; porem estas devem fazer-se pelos meios legais (*apoiados*), que vem a ser, pelos mandatarios da nação revestidos dos poderes que aquelle decreto determinava que elles trouxessem.

Em quanto á asserção do nobre duque, de que o paiz não está capaz de ter agitado por questões politicas, porque o povo portuguez não tem tanta illustração como o de outras nações, responderei simplesmente que tenho ouvido, desde 1820, repetir a phrase «que o paiz não está maduro, ja para instrucções liberaes, ja para jurados, ja para liberdade d'imprensa.» Mas como hade elle estar maduro, se o não deixarão amadurecer esses mesmos que clamão que não está maduro? (*riso*). Farei agora algumas observações sobre o que disse o sr. ministro do reino. — Sr. Presidente, eu heide votar contra a lei, não so pelos motivos que na sessão de 6 do corrente me determinarão a votar contra ella, pois que contém em si principios oppostos á lei fundamental do Estado, mas tambem por que eu vejo que o governo tem abusado da mesma lei. Um dos principaes abusos foi a prisão de um representante da nação sem ser em flagrante delicto de pena capital.

O governo determinou que se fizesse aresto nos bens dos individuos implicados na revolta: não ha nada mais justo, eu o confesso, do que he que aquelles que causarão o danno, o paguem: — mas o que eu exijo he justiça igual para todos: — Aonde estão as contas das despesas que se fizeram com a revolta em 1842? Essas contas ja por vezes forão aqui pedidas, mas até agora ainda se não apresentarão: sabe-se sim, mas por vias particulares, que a caixa filial do banco de Lisboa no Porto ja recebeu as sommas que adiantou, mas officialmente nada se sabe; entretanto que a publicação de taes contas, a declaração de como forão distribuidos os dinheiros do Estado, de que o sr. ministro do reino lançou mão, he caso de honra para a. exa: dous annos são passados, e nada de contas!

Outro acto de arbitrariedade apontarei, e he, que officiaes militares tem sido presos pelos esbirros da policia, como foi o sr. Pitta de Castro. (*O sr. duque da Terceira*: — Isso não he verdade, o digno por não está bem informado: peço a palavra.) He verdade; a prisão fez-se primeiramente por esbirros, e como aquelle official se não quizesse dar á prisão, foi depois prezo por um official da sua patente. — Um capitão francez, mr. *Latvel*, que serviu no exercito do libertador, e que por acção do valor, foi condecorado, que he rendeiro de umas quintas na proximidade de Alemquer,

foi prezo pelo administrador do conselho, ou pelo regedor da parochia, e mettido na cadeia publica daquelle villa juntamente com os ladroens nella retido. Eis aqui esta a consideração que o governo tem aos officiaes militares. Outros muitos factos poderia apontar, e um delles *atros*: mas abstando-me de o fazer, porque não possuo ainda informaçoes tam exactas como as desejo.

Terminarei pois dizendo, que a serie de revoluçoens porque temos passado, tem sido uma calamidade para o nosso paiz, e Deos queira que isso tenha um termino (*apoiados*); mas eu não vejo este termino, nem he possivel conseguilo em quanto a administração estiver composta como actualmente o está; porque, em quanto se achar na administração, o sr. ministro do reino, o paiz não poderá ter socego (e peço desculpa a s. exa. por ser obrigado a dizer alguma couza, que por ventura lhe não seja agradável, porque tendo s. exa. dito que se achava doente não é minha intenção incommoda-lo). Nem venha s. exa. repetir, o que ja disse de que he ja antigo o facto praticado por s. exa. em 1843, porque em tal caso lembrarei que *mr. Guizot*, ainda ha poucos dias, teve um ataque formidavel na camara dos deputados de França por um facto que elle praticou ha trinta annos; porem o que fez elle? Subiu á Tribuna, e mostrou quaes forão as razões que o havião determinado a praticar esse facto. Assim, se o ministro francez responde pelo que fez ha trinta annos, o ministro portuguez não deve admirar-se de que se falle no que praticou ha dous annos. O procedimento que então teve s. exa., faz que qualquer administração de que fizer parte o sr. ministro do reino será uma administração provocadora de revoltas. O interesse do paiz exige que s. exa., de accordo com os outros membros da administração, aconselhe a Soberana a que forme uma nova administração, cujos membros, tirados das maiorias das duas camaras, possuão, sem excitar odios, sem cogitar vinganças, sem provocar revoltas, occupar-se seria e efficazmente do bem estar do paiz. Quanto a pessoa de s. exa., seria feliz, gosando, no seio da tranquillidade, das honras e interesses que possui, em ocio com dignidade.

O sr. conde de Villa Real: — Poucas observaçoens tenho a fazer sobre a questão depois dos discursos do sr. ministro dos negocios do reino, e do sr. presidente desta camara, o nobre duque de Palmella: entretanto, como assignei o parecer da commissão, não quiz dar o meu voto silencioso sobre uma questão tão importante.

Principiarei por dizer qual he a minha convicção, repetindo uma declaração que ja muitas vezes tenho feito nesta camara, e vem a ser, que estou intimamente convencido de que so podemos sustentar o throno da Rainha e as liberdades do paiz com a Carta constitucional, porque não se sustentando esta, perigaria e cahiria o throno da Rainha, e em tal caso necessariamente haviamos de cair, ou no despotismo ou na anarchia: Tambem estou certo que o despotismo não pode ser exercido por nenhum ministerio que exista debaixo do governo da Carta constitucional, e nem era possivel, como o disse já em outro logar hum amigo meu, que com muita razão tractou de rediculo o suppor-se que este ministerio, ou outro qualquer que se formasse actualmente, quisesse, ou pudesse levar-nos ao despotismo; desejaria pois que se desse todo o pezo que merecem as palavras que forão pronunciadas em

outro lugar, para todos se convencerem de que não se pretende estabelecer o despotismo. Se eu visse que esta medida, ou outra qualquer era tendente a esse fim, eu não hesitaria em lhe negar o meo apoio, como recusei em 1828, a concorrer para hum acto que foi o primeiro passo para o restabelecimento do poder absoluto.

O' sr. presidente, depois da restauração da Carta, em 1834, tambem eu ouvi grandes protestaçoens de amor a Carta feitas por pessoas que depois a derribaram, e por isso digo, como v. exa., que tambem sou incredulo nesse ponto. Acrescentarei porem que, dizendo isto, não me refiro, ao digno par, que abriu hoje a discussam: conheço o seu character, e as provas que s. exa. tem dado em favor da Carta, e espero que não partilhe as ideas emitidas por outros a respeito da intelligencia, e das intençoens attribuidas ao decreto de 10 de fevereiro de 1842. Permitta-me porem este meu amigo que eu diga que eu receio que dentro de alguns annos, lendo se as expressões que s. exa. tem soltado nesta camara, se lhe faça justiça, e que pessoas que o não conhecerão não formem a mesma opinião que eu tenho a respeito dos seus sentimentos a favor da Carta. Não penso o mesmo a respeito daquelle que assignou em campo de Orique (em 1836) uma certa declaração porque não creio que depois disso possa ser considerado amigo da Carta. Acredito so em obras, e não em palavras.

Nessa revolta, que hoje infelizmente existe, invoca-se a Carta com as modificaçoens que julgão dever resultar da execução do decreto de 10 de fevereiro. Para mim não he esta explicação outra cousa mais do que hum meio de illudir os incautos, a fim de estabelecer *hum ponto de partido*, para depois levar as cousas aos fins que por ora se encobrem (*apoiados*). Estou persuadido que todos aquelles que invocam este decreto não querem a Carta, e tudo quanto eu observo cada vez me confirma mais nessa opinião.

Disse-se que na Carta se não acha artigo, pelo qual se possa conceder ao ministerio a authorisação que lhe deu esta lei, que hoje novamente se discute. Mas deve-se advertir que a Carta não podia suppor que nenhum membro das camaras sahiria dellas para se hir por á testa de huma revolta (*apoiados*). Como era possível que se podesse encontrar em alguns dos artigos da Carta huma providencia para hum tal caso? Seria hum absurdo indicar a possibilidade de que hum representante da nação, que tem obrigação de sustentar a liberdade e com ella a Carta, commetteria hum tal acto. Eis aqui pois o motivo pelo qual he necessario conceder ao governo, no momento actual, poderes extraordinarios, como o exige huma revolta igualmente extraordinaria.

(Continuar-se-ha).

VARIEDADES.

Soneto.

Não temas, lyra minha, canta ousada.
O preclaro Falcão; mas tã que Ethonte
E Pyrois derribarão a Phaetonte

Da carroça Apollinea, sublimada.
Não basta que, se estás bem afinada,
Imites a do suave Anacreonte,
Para cantares hum Varão que he fonte
Para os Lusos de bens nunca esgotada...
Mas convem que n'um peito Lusitano
Se deixe entrar a inerte cobardia?
Longe, longe de mim tão feio engano!
Muito pode quem quer! Eia, ousadia!
Vales mais que a de Pyndaro Thebano.
Que o teu Heroe te dá maior valia.

J. B. M. e L.

A Beneficencia.

Assim como a mão da risonha primavera espalha sobre a terra as flores odoríferas; assim como o calor suave do verão sasona os sabarosos fructos; assim a terna compaixão derrama consolaçoens sobre os filhos da dor.

As lagrimas da sympathia são mais doces que as gotas do orvalho destiladas pelas rosas no seio da primavera.

Quando o orfão te invocar, quando o coração opprimido da triste viuva implorar o teu auxilio com lagrimas de dor; oh! compadece-te da sua afflicção, estende tua mão caridosa àquelles, que não tem quem os soccorra.

Quando vires o mendigo na rua tiritando de frio, e de necessidade sem asilo onde abrigar-se; abre-lhe o teu coração, faze que as azas da caridade o salvem da morte, para que tua alma gose da vida.

Em tanto que o pobre geme no leito da dor; em tanto que o desgraçado perece nos horrores de hum calabouço; ou os languidos olhos do veneravel ancão se voltarem para ti implorando auxilio; como podes tu engolfar-te em praseres superfluos, sem attender ás suas necessidades, sem curar do seu padecer!...

Que coisa tão bella he a caridade! Com hum so praser passageiro de que te privas, podes matar a fome a alguns infelizes: e não valerá este praser muito mais que hum espectáculo, e que hum baile!... Coisa tão facil como bella he o fazer bem!

Tres virtudes contribuem para o cumprimento dos nossos deveres: a prudencia, que faz discernir o bem do mal: o amor da humildade, que liga os homens entre si: e a coragem, que nos dá forças para seguir o bem, e fugir do mal.

Anedota.

Dois soldados aventureiros, vendo-se mal vestidos, concordarão em valer-se do sagrado para que o profano os remediasse. Obtiverão huma hostia, que pedirão em certa sacristia, e com ella forão á loja de hum judeo mercador. Pedirão que lhe deixasse ver alguns pannos, e tendo introduzido na primeira peça que lhe apresentou a hostia dissimuladamente, a rejeitarão descontentes da cor. Vistas mais algumas, appellarão para a primeira, e mandarão medir vinte covados, regateando-lhe primeiro muito bem o preço. Ainda não erão metidos quatro, quando appareceu a hostia, a que elles, fingindo lagrimas, se prostrarão batendo nos peitos. Ficou o mercador sem pinga de sangue, temendo lhe imputassem de novo o que em Jerusalem tomarão sobre si os seus antepassados. Não he necessário declarar os extremos, que de parte a parte se passarão. Resultou por fim de contas, que levarão de graça a peça toda, so com jurarem que ninguem saberia o occorrido.

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Dezembro.

1844.

14, (Hesp.) *Bilbaino*, Villar, de Manila.

Partidas.

12, (Hesp.) *Azia Feliz*, Velasco, para dito.

16, (Hesp.) *Paz*, J. Caldes, para dito.

17, (Ing.) *Ardaseer*, McIntyre, para Singapore e Bombay.

A partir.

19, (Ing.) *John Brightman*, para Singapore e Calcutt.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado
Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIA.

A Publicação deste Periódico terá lugar em todas as Quintas-feiras da semana. Correspondências aos subscriptes. 3 avos; aos não subscriptes. 5 ditos por linha.

*Neste tempo quem mal say
Mal faz, e dizem que d luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se say.*

Sa de Miranda.

SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 20 avos aos subscriptores, não subscriptores, 30 ditos. Aviso, \$ 1 pela publicação de 1 mez, não subscriptor 30 avos por cada publicação.

Vol. 1.

Macao, Quinta-feira 2 de Janeiro de 1845.

Num. 43.

PORTUGAL.

Revista Retrospectiva.

Das noticias e acontecimentos Politicos desde Fevereiro ultimo athe hoje.

Cumprindo nos dar em nossa folha hum breve resenha de todos os acontecimentos, que tiverão lugar durante a suspensão dos periodicos, e pormos nossos leitores ao facto do que nesse intervallo se passou no mundo politico, ou quando ja por outro modo o tenham sabido, para lhes deixarmos aqui hum summario não interrompido das noticias de todo esse tempo, ligaremos o nosso relatorio com a ultima Revista Semanal publicada no sabbado 3 de Fevereiro, e pelo antigo estilo e ordem o seguiremos, referindo principalmente o que diz respeito a Portugal, por ser a parte mais importante, e proseguindo depois no que pertence aos outros Estados.

O espirito vertiginoso da revolta que ha tempo trabalhava surdamente, manifestou-se nos principios deste anno, e veio augmentar os obstaculos com que luctavamos, e que procuravamos vencer para gosar de alguma prosperidade.

Alguns homens, cegos de ambição, poderão seduzir poucos soldados, levantarão a 5 de fevereiro o grito da revolta em Torres Novas, invocando como pretexto a queda do ministerio e a execução do decreto de 10 de Fevereiro de 1842. Os chefes do movimento naquelle ponto forão os srs. Cesar de Vasconcellos, e José Estevão. Arrastarão consigo 60 soldados de cavallaria n.º 4, e dirigirão se a Thomar e Fundão. O Coronel Pina, do mesmo regimento, apresentou-se em Santarem com o resto da força e alguns officiaes.

O governo apressou-se a dar conhecimentos de cortes deste acontecimento, e pediu ser authorisado com poderes extraordinarios e discripcionarios para suffocar a revolta, podendo tambem realisar o adiantamento de 2,000 contos de réis. As cortes concederão ao governo as authorisaçoens pedidas, e relevarão lhe os seus procedimentos anteriores a esta authorisação, relativamente á prisão de alguns individuos implicados na revolta, os quaes na madrugada de 5 para 6, forão capturados, e conduídos para bordo da fragata *Dianna*.

Em consequencia da lei de 6 de Fevereiro ficarão suspensas em todo o reino as garantias individuais até ao dia 25, e por decreto do dia 7, forão as cortes adiadas até 20 do mesmo mez.

S. M. a Rainha dirigiu huma energica proclamação aos portuguezes; e o governo desenvolveu logo a maior actividade nas medidas que adoptou para reprimir a revolta. Diversos contingentes de tropas sahirão logo de Lisboa, e expedirão se ordens para a marcha de varios corpos de differentes pontos das provincias, afim de se formarem brigadas para bater os revoltosos. As tropas que marcharão de Lisboa, commandadas pelo sr. barão de Leiria, chegarão a 10 de Fevereiro a Santarem, animadas do maior enthusiasmo, e dirigirão-se a 12 sobre Abrantes.

O governo, aproveitando a confiança que merecia aos capitalistas, obteve os necessarios fundos, para as despesas extraordinarias, não obstante que os promotores da revolta empregassem todos os meios de fomentar a insurreição em Lisboa e nas provincias. Forão demettidos dos postos, que occupavão no exercito, os srs. Cezar de Vasconcellos e Jozé Estevão, e bem assim este ultimo do logar de lente de economia politica da escola polytechnica de Lisboa. Forão igualmente demettidos successivamente todos os officiaes do exercito que tomarão parte na revolta com os destacamentos que commandavam, ou que se unirão a ella individualmente.

No dia 11 de Fevereiro constou ter-se revoltado em Castello Branco hum destacamento de cavallaria n.º 4, e parte do regimento de infantaria n.º 12; dirigindo-se o brigadeiro Padua, commandante da divisão militar, com o resto da força para a cidade da Guarda. A revolta destas tropas em Castello Branco foi promovida por alguns officiaes que entravão na conspiração. Reunidos huns e outros revoltosos em Castello Branco roubarão dos cofres publicos daquella cidade 8:600000 réis; assim como já tinham levado dos cofres de Torres Novas o que nelles acharão. Em consequencia o governo por decreto de 14 de Fevereiro mandou fazer arresto nos bens dos authores e cumplices da rebellião.

Soube-se a 14 de Fevereiro, que no dia 11 huns 100 homens do batalhão de caçadores n.º 1 se revolucionara na Cidade da Guarda; e em consequencia desta noticia os revoltosos que tinham sahido de Castello Branco na direcção do Alemtejo,

chegando pouco alem de Villa Velha, retrocerão d'alli, voltarão outra vez a Castello Branco, e d'ahi seguirão a estrada da Guarda para reunir-se aos caçadores que se sublevarão nesta cidade.

Por decreto de 14 de Fevereiro forão organisadas em brigadas as tropas enviadas contra os revoltosos, sendo a 1a. brigada commandada pelo barão de Leiria. — a 2a. pelo visconde de Vinhaes. A brigada de cavallaria ficou sob o commando do coronel Resende; e o exercito de operaçoens, composto destas quatro brigadas, foi entregue ao commando do visconde de Fonte Nova, sendo chefe de estado maior o barão de Campanha.

O governo, por medida preventiva, mandou recolher as armas dos batalhoens da guarda nacional de Lisboa, que ainda não tinham sido entregues, o que se executou promptamente.

Soubese a 17 de Fevereiro que o Conde do Bomfim, que havia prometido ao governo vir do Alemtejo, onde se achava, apresentar se em Lisboa, se unira aos revoltosos em Atalaya, entrando pela raia de Hespanha; e que se pozera á frente da rebelião. Este chefe publicou em Alcains huma carta, disendo que ia marchar sobre Lisboa para livrar a S. M. a Rainha da coacção em que se achava!!

Entretanto tinha ja começado a deserção das fileiras dos revoltosos; e por toda a parte as authoridades desenvolvio a maior energia e actividade, e os povos a mais decidida fidelidade. Em varios pontos se organisavão batalhoen. de voluntarios para manter socego, e sustentar o governo.

No dia 20 de Fevereiro abrirão-se de novo as sessoens legislativas somente para prorogar a suspensão das garantias athe ao fim do mez de Março, e tornarão logo a ser adiadas por decreto de 3 de Março athe ao dia 22 de Abril.

Os revoltosos tendo sahido da Guarda a 19, dirigirão-se para a praça d'Almeida, onde entrarão a 20, e fortificarão á pressa as demantelladas muralhas, havendo sido athe alli perseguidos pelas tropas fieis, que convergião para alli de diversos pontos.

Reunidas diante d'Almeida algumas brigadas do exercito de operaçoens, estabeleceo o general visconde de Fonte Nova o cerco em torno da praça; e como os revoltosos mostrassem querer alli defender-se, officiou o general requerendo do Porto a artilheria necessaria para bater a praça.

Para se prover dos viveres, que lhe faltavão, reccorrerão os revoltosos a varios contrabandistas hespanhoes, os quaes conseguirão nos primeiros dias introduzir lhes algum fornecimento pela raia do reino visinho. Contra isto reclamou o visconde de Fonte Nova às authoridades hespanholas, que derão logo promptas providencias impondo severas penas aos que violassem o cerco, communicando-se com os revoltosos, e entrando pelos pontos que não fossem occupados pelas tropas portuguezas.

O conde do Bomfim, desanimando pela falta de cooperação, que esperava, e vendo que todo o Portugal se conservava fiel a seus deveres, convocou todos os revolucionarios e malfetores para formarem guerrilhas, que assolassem o reino. Com effeito em Midões e Gouvea conseguirão reunir insignificantes guerrilhas de malfetores, que em breve forão completamente dispersadas por huma columna movel, commandada pelo Coronel Caldeira.

No dia 5 de Março partio do Porto a artilheria de bater para o sitio d'Almeida.

A 9 constou pelo telegrafo, e depois officialmente, que alguns estudantes de Coimbra se tinham revoltado, procurando apoderar-se da cidade; porem tenho se conservado fieis a guarda de segurança e hum destacamento de infantaria n.º 10, que alli havia, os amotinados depois de algumas horas de fogo, fugirão derrotados em diversas direcções, e dispersarão se na serra do Dianteiro, ficando em breve restabelecidas a ordem e a tranquillidade.

Em vista desta occurrencia, e das repetidas tentativas, que fazião os inimigos da ordem, para coadjuvarem, por todos os meios a revolta, vio-se o governo obrigado não so a mandar riscar da Universidade os estudantes revoltosos, e faze-los sahir todos da cidade, mas depois tambem a mandar fechar as aulas athe ao dia 10 de Maio. Os implicados na revolta, que se apanhãõ, forão remettidos immediatamente para os presidios do ultramar, arrendando se lhes ao mesmo tempo os bens que tivessem.

Tendo terminado o prazo da carta de lei de 22 de Fevereiro que suspendia as garantias, e não se achando reunidas as cortes, o governo usando das faculdades concedidas no artigo 145, § 34 da Carta Constitucional, prorogou a 28 de Março a suspensão das garantias athe ao dia 23 de Abril.

A 29 de Março officiou o visconde de Fonte Nova, que se achavão promptas todas as baterias, e soube-se que no dia 30 tinham rompido o fogo contra a praça, e que os primeiros tiros havião causado o maior desalento e confusão entre os revoltosos.

Constou a 8 de Abril, que alguns soldados do regimento n.º 12, que se achão em Coimbra, tinham sido seduzidos, e se insubordinarão no quartel; porem que os seus camaradas em maior numero, e obedecendo ao seu chefe, soffucarão o motim.

O fogo das baterias contra Almeida continuava todos os dias com grande actividade, fazendo muito estrago, o que constrangeu muitos habitantes da praça a abandoná-la, e aprezentar se ao commandante do cerco, o qual, segundo as ordens do governo, os acolheo, e lhes mandou abonar rações.

Nas immediações de Lisboa tambem intentarão os agentes da revolta formar huma guerrilha, para o que sahirão desta capital alguns individuos, commandados pelo capitão de cavallaria Sá Chaves, o qual servira nas tropas do usurpador; mas

sendo o governo avisado a tempo, enviou huma força de cavallaria em perseguição destes individuos, e conseguiu prende los em Loures e n'outros pontos da estrada. Nesta apprehensão foi ferido o dito capitão Sá Chaves, e os seus companheiros forão condusidos á cadeia do Castello, e alguns depois enviados para Africa.

Por decreto de 15 de Abril forão as cortes novamente adiadas athe 23 de Maio.

Soube-se a 16 de Abril, que a situação dos revoltosos se tornava cada dia mais precariz, e que ja estavam a meia ração, pelo que era consideravel a deserção dos seus soldados; assim como a das familias daquella praça.

O decreto de 17 d'Abril mandou formar conselhos de guerra nos logares em que os mal intencionados militares ou paisanos pertendessem sedusir e alliciar soldados, ou armar guerrilhas para prolongar a revolta e guerra civil, não devendo exceder o prazo dos ditos conselhos a oito dias.

(Continuar-se-há.)

O PROCURADOR.

Macao, 2 de Janeiro de 1845.

Não podemos deixar de lamentar a apathia da mór parte dos nossos Concidadãos, que sendo tão affectos aos interesses do nosso Paiz, limitão-se somente a fallar delles dentro das paredes de suas casas, ou, o muito na reunião de alguns amigos, ou outras pessoas; a Assembleia para a eleição dos vogaes do Leal Senado, e dos Juizes da Paz da Sé e S. Lourenço, são uma prova do que asseveramos; por quanto constanos, que sendo quatrocentos e tantos os recenseados, para votarem na dita eleição dos vogaes, apparecerão so 50 e tantos na Assembleia, e para as ditas dos Juizes, sendo na da Freguesia da Sé e Sto. Antonio dusentos e tantos, apparecerão so duas dusias delles; e na de S. Lourenço outros tantos, apparecerão igualmente em numero mais ou menos: eis-aqui, porque somos obrigados a lembrar a maxima de hum Grande Politico — *Quando se diz a cerca negocios do Estado — que me importa? — deve-se contar que o Estado está perdido.*

Folgamos muito de saber, que os Cidadãos, mais votados na Assembleia de 15 do p.p. para os cargos do Leal Senado deste anno, os acceitarão, esperamos do seu patriotismo, zelo pelo bem publico, que de maons dadas com as Authoridades do Paiz farão, quanto estiver ao seu alcance, para dar hum testemunho inequivoco, do apreço, que fazem da confiança, que nelles depositarão os nossos Patricios; o estado da receita publica he triste; por isso suas senhorias hão de achar muitas difficuldades na ardua tarefa de satisfazer a todos os encargos; mas devemos lembrar, que os servidores do Estado devem ter paciencia, ainda que tenham atrazo de hum ou dous meses.



Não temos ate o presente tido a satisfação de apresentar na nossa folha o quadro da receita, e despesa publica, que deve ser patente a todos, porque a Nação, que gasta, deve saber como; rogamos por tanto ao Leal Senado que nos franquee os dados precisos, para podermos publicar na nossa folha o estado das nossas finanças, a fim de que as pessoas esclarecidas possam formar juizo seguro, e indicar no nosso jornal os meios, que por ventura sejam mais proprios, para nos tirarmos das difficuldades que possam occorrer.

Tivemos a satisfação de appresentar ao Publico o projecto dos estatutos da *Sociedade Philharmonica Macaense*; ainda que a mediocridade do nosso saber nos inhihi de valiar-mos devidamente a utilidade de similhante instituição, todavia he forçoso confessar, que ella he o melhor meio de civilisar o nosso Paiz, que possuindo todos os dados precisos, so lhe tem faltado, quem anime as boas disposições dos seus Habitantes; por tanto honra seja, aquem com mão bemfazeja procura semear os germens para tão util fim.

Consta-nos, que tendo alguns dos nossos Patricios ido para huma caçada na terra chinesa, houverão desordens com os chinas, a ponto de serem dous delles presos, e quatro terem tido a fortuna de se escaparem; dous destes dirigirão-se a s. exa, o sr. Governador desta cidade, pedindo soccorro, para resgatar aos seus companheiros; s. exa., apesar de se achar incommodado, não deixou de ouvi-los, e, ainda que o caso fosse de transcendencia, teve a generosidade de ceder aos seus rogos, para mandar o sr. alferes Costa, com hum sargento, dous cabos, 10 soldados, e hum tambor, para acompanha-los, para resgatar os ditos presos. No dia 30 do mez passado pelas 10 horas e meia da manhaa embarcarão-se alguns dos nossos Patricios, acompanhados da dita força militar, em huma lorchá e dirigirão-se ao sitio da caçada, aonde tendo chegado pelas 4 horas, e meia da tarde do mesmo dia, o dito official, que commandava a força armada, no momento de desembarcarem-se todos em terra, mandou fazer hum tiro de canhão de polvora secca, e içar a bandeira Portugueza, e, feito o desembarque em terra, forão demandando o lugar da Povoação, aonde, se suppunha, estar o preso; este ouvindo algum susurro, e ao mesmo tempo estando fechado dentro de huma casa, suspeitou, que fosse algum soccorro, e sem esperar nem mais, nem menos, metteu hombros a porta, arrombou-a, e veio correndo para a tropa, que lhe estava proxima; e, depois de abraçar aos seus compatriotas, dirigiu-se ao dito official, e deu-lhe os agradecimentos pela sua liberdade; todos estando contentes pelo bom resultado da empresa, o dito official tomou outra posição ja para dar descanso aos seus soldados apenas por hum meio quarto de



hora, ja para não mostrar fraquesa, e veio marchando com a sua gente, para a praia; pelas 5 horas e meia detarde do referido dia embarcarão se todos a bordo da lorena, sem haver o mais piqueno prejuizo de parte a parte, e chegarão a esta Cidade no dia 31 pelas oito horas e meia da manha, sem haver novidade alguma.

Nos não sabemos os promenores da origem da questão, havida entre os nossos Patricios, e os Chinas, mas supposto mesmo, que os Chinas fossem os aggressores, expanta nos hum pouco a temeridade, de os nossos Patricios por hum divertimento passageiro de caça exporem-se as suas vidas nos lugares, habitados por gente barbara, que não sabe leis algumas de hospitalidade, e incomodar as authoridades, e a força militar. Muitos dos nossos Patricios tem gritado contra a utilidade da força armada, mas ora se convencerão, que ella he necessaria, quando occorrerem desgraças desta, ou de maior monta.

De nossa parte agradecemos a s. exa. pelo esmero, em livrar de similhante lance os nossos Patricios, e não podemos deixar de louvar as medidas de circunspecção, e prudencia tomadas pelo dito official, para o caso ter hum exito tão feliz como teve.

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Dezembro.

1844.

- 20, (Port.) *Adamastor*, Jorge, de Lisboa.
- 22, (Ing.) *Eagle*, Sewell, de Bristol.
- 22, (Ing.) *Delhi*, —, Manila.
- 22, (Ing.) *America*, —, de Manila.
- 23, (Holl.) *Fragata Arend*, Hófit, de Shanghae.
- Janeiro 1, (Hesp.) *Sil*, —, de Manila.

Partidas.

- Janeiro 1, (Hesp.) *Trini*, —, de Manila.
- 17, *Ardasser*, M'Intire, para Sincap. e Bomb.
- 18, *Cometa*, Pardo, para Manila.
- 19, *Amisade*, Pina, para Manila.
- 19, *Aratoon Apcar*, Durham, para Sincapura e Calcutta.
- 21, *Vapor Archimede*, Paris, para Manila.
- 22, *John Brightman*, Vial, Sincapura e Calcutta.

22, *John Laird*, —, para Londres.

23, *Anam*, —, para Sincapura e Batavia.

28, *Royal Albert*, Scanlan, para Londres.

28, *Castle Huntly*, Brake, para Londres.

NOTÍCIAS.

Interessante experiencia. — No *Courrier Français* se lê o seguinte:

Huma experiencia do mais alto interesse acaba de se fazer, ante-hontem, sobre o Scena deffronte do caes d'Orsai.

«Erião quasi cinco horas e meia da tarde quando, o doutor Payerne collocado n'hum enorme sino de metal, que pesava alguns centenaes de kilogrammos, desceo mettido dentro deste pesado aparelho ao fundo do rio. O doutor permaneceu mais de meia hora debaixo da agoa, não so em virtude do aparelho acima mencionado, como tambem d'outro chimico que levava dentro do sino, por meio do qual absorvia o gaz acido carbonico, e reproduzia oxygeno e o azote, para se compor o ar necessario á respiração. A experiencia sahio perfeitamente bem. Affirma-se que com esta nova machina poder-se-ha permanecer debaixo d'agoa, na profundidade de 50 metros, por hum tempo indefinido. Huma similhante machina posta á disposição dos nossos pescadores de perolas e coraes, seria de huma grande importancia».

— *O enigmatico castigado.* — Lê-se n'hum jornal hollandez o seguinte:

Aquelles que se entregão á mania dos equívocos, das charadas e outros enigmas, de certo não antevêem as terriveis consequencias, a que estes innocentes jogos de palavras podem arrastar os seus authores. Possa o facto seguinte servir de exemplo.

Na epoca em que a subscripção para o emprestimo voluntario occupava todos os animos na Hollanda, hum individuo chamado H. J. L., geometra, assistente em Heerlen, huma das partes do Limburgo, achava-se em certo dia divertindo se n'hum café, onde propoz este inoffensivo enigma: *Que differença ha entre hum governo e hum alfaiate?* Do modo o mais affavel elle mesmo se encarregou da soluçção do enigma, que foi o seguinte: *O alfaiate veste os homens, e o governo despe-os.* Isto bastou para que o dito geometra fosse citado para comparecer no tribunal da primeira instancia de Maestricht, e se lhe applicasse a lei de 1 de Junho de 1830, pela qual foi condemnado em cinco annos de prisão, e nas despesas do processo, como culpado da calumnia para com o governo e ataque à magestade real.»

— *Ação generosa e real* — Em Veneza acaba de ocorrer o seguinte facto:

A duqueza de Berry viu á porta da igreja de Santa Maria Formosa huma pobre mulher desfeita em pranto, com huma criança nos braços, que parecia ter poucos dias de nascida. Commovida a princeza pela afflicção daquella pobre mulher, lhe perguntou: porque chorava? A desgraçada respondeu, que querendo baptisar seu filho não tinha nem madrinha nem dinheiro. Então S. A. R. tomando a criança nos braços entrou na igreja, e apresentou na sacristia para fazer o assento do baptismo, declarando que seria sua madrinha. Ao assignar o assento S. A. R. assignou *A duqueza de Berry*, e depois metteu na mão da desvalida mãe a sua bolça. Os ecclesiasticos, que se achavão presentes, ficarão cheios de admiração, pois que nenhum delles tinha conhecido a augusta princeza.

Toda a cidade se occupou deste rasgo de humanidade, que evidentemente patenteia o nobre coração da desterrada princeza, cujo nome voa de boca em boca.

— *Empresa*. — Huma sociedade sollicitou licença para construir hum caminho de asphalto desde a Haya até Rotterdam, promettendo transportar os viajantes pelos mesmos preços que nos caminhos de ferro, e offerecendo alem disso ceder á empresa destes os 5 por cento do seu producto total, se renunciar á construcção de hum delles na dita distancia.

(*O Periodico dos Pobres*)

VARIEDADES.

Probidade de huma pobre viuva.

Huma senhora de qualidade, recolhendo-se do campo para a capital, perdeu a sua bolsa com huma quantia de dinheiro assás consideravel, e quando no dia seguinte tratava de mandar annunciar nos jornaes esta perda, promettendo huma boa recompensa a quem lhe restituísse a sua bolsa soube que n'hum jornal se tinha achado. Mandou logo ao sítio indicado; e d'ahi a pouco se lhe apresentou huma pobre viuva, mãe de quatro filhos menores, hum dos quaes tinha achado a bolsa, na estrada. Como a senhora lhe quizesse dar a recompensa promettida, ella a recusou disendo, que so tinha feito o seu dever restituindo o que lhe não pertencia. Porem pouco depois de sahir da sala, tornou a entrar, e perguntou com voz timida e envergonhada, se os tres francos, que tinha pago pelo annuncio do jornal, devia ficar á sua conta,

ou se em consciencia os podia receber. Esta sinceridade da virtude acabou de encher de admiração todas as pessoas presentes. Fizerão-lhe novas offertas; porem a honrada mulher não quiz acceitar mais que os tres francos, que havia desembolsado.

NOTICE.

The Members of the Charity House make known to the public that on the 8th January, next year, the drawing of the Lottery published on the 17th July last, will begin to take place. Macao 4th December 1844.

Signed *Angelo Antonio da Silva*, — Clerk.

AVIZO.

A Meza da Santa Caza da Misericordia, faz saber ao Publico, que no dia 8 de Janeiro do anno proximo vindouro principiará a extracção da Loteria publicada em 27 de Julho deste anno — Macao Cartorio da Santa Caza da Misericordia 4 de Dezembro de 1844. —

O Escrivão

Angelo Antonio da Silva.

AVIZO.

Antonio de Freitas faz saber ao publico, como elle vai retirar-se para Europa, os que tem alguma conta com elle, são avizados para acabarem dentro do prazo de hum mez depois da data deste, e findo o qual não se receberão como veridicas quaesquer contas que apparecerem. Macao 5 de Dezembro de 1844.

PARA VENDA.

Quem quizer Rendas de Linha de diferentes qualidades e largura de bom gosto, como tambem com flores de Seda, vem como Panno Hollandex de diferentes cores, dirija-se á Peregrino Antonio da Portaria na sua Loja.

Macao, 28 de Novembro de 1844.

PARA VENDA.

Papel para Cartas, Capa para ditas, Carteiras de papel de diferentes cores, e com flores de muito bom gosto, e outras diferentes curiosidades, por preço commo-
do; dirijase à P. A. da Portaria. Macao 16 de Dezembro 1844.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado
Ladeira do Monte. — 1845.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

ADVERTENCIA.

A Publicação deste Periodico terá logar em todas as Quintas-feiras da semana. Correspondencias aos subscriptos, 3 avos; aos não subscriptos, 5 ditos por linha.

*Neste tempo quem mal say
Mal faz, e dizem que á luz
Per tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se say.
Sa de Miranda.*

SUBSCRIPCAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 20 avos aos subscriptores, não subscriptores 30 ditos. Aviso \$ 1 pela publicação de 1 mez, não subscriptor 50 avos per cada publicação.

Vol. 1.

Macao, Quinta-feira 9 de Janeiro de 1845.

Num. 44.

PORTUGAL.

Revista retrospectiva.

Das noticias e acontecimentos Politicos desde Fevereiro ultimo athe hoje.

(Continuação do N.º antecedente.)

A 16 d'Abril houve hum tiroteio, que durou até ás 11 horas da noite, entre huma pequena força dos tropas sitiantes e outra dos revoltosos, na explanada da praça.

Por decreto de 20 de Abril, foi prorogada a suspensão das garantias até 23 de Maio.

No dia 16 deste mez sahio do porto de Lisboa o brigue *Douro*, conduzindo para a ilha da Madeira alguns presos politicos, implicados na revolta; e a 22 o cutter *Andorinha*, com mais alguns, para o mesmo destino.

Em consequencia das muitas tentativas que fazião os anarquistas para alterar a ordem publica, o governo mandou que as autoridades competentes formassem autos de investigação de todos os factos criminosos que se praticassem.

Soube-se officialmente que no dia 21 de Abril tinham chegado diante d'Almeida alguns morteiros, que forão logo assestados, e romperão o fogo.

No dia 23 houve hum novo tiroteio entre as tropas fieis e os revoltosos que pretendião proteger os seus que ião tirar agoa de huma fonte pouco distante das muralhas. Os revoltosos fugirão em debandada para dentro da praça. A 25 houve outro tiroteio que teve o mesmo resultado, perdendo além disso os revoltosos 4 homens.

A 26 apresentou-se ao commandante da 3.ª brigada o brigadeiro Lemos, que tinha abandonado a praça d'Almeida, e por elle, e por outros transfugas se teve a certeza de que a revolta estava a expirar; pois não só na praça faltavam os viveres, mas também reinava entre os revoltosos o maior desalento e insubordinação.

O visconde de Fonte Nova participou a 28 de Abril que o conde de Bomfim lhe enviaria o excoronel Passos, propondo huma exorbitante capitulação em 10 artigos, a qual elle rejeitara, e que no mesmo dia o general mandara intimar aos revoltosos que se entregassem á discreção dentro de duas horas improrogaveis, sendo garantidas apenas as vidas e propriedades dos sitiados, podendo os officiaes retirar-se para Hespanha.

No mesmo dia 28 os revoltosos se entregaram á discreção, segundo a intimação do visconde de Fonte Nova. No Diario do Governo do dia 3 de Maio vem publicadas as peças officiaes que mediarão neste desfecho.

O visconde de Fonte Nova participou também que o conde de Bomfim na occasião dos revoltosos sahirem, estivera para ser assassinado por hum dos seus soldados de caçadores n.º 1, e que devera a sua salvação aos vencedores — que a maior parte dos officiaes, que se achavam dentro d'Almeida quando desfilaram para Hespanha por entre as tropas fieis, não chorando — que as praças prisioneiras occuparão os povos de Vermiosa, Malpartida, e Valle de la Mulla, devendo depois marchar para o Porto escoltados pela 2.ª brigada — que a praça ficava guarnecida pelos contingentes de Granadeiros da Rainha, e infantaria n.º 1 — e que as de mais brigadas marchavam para a Guarda, Lamego, e Pinhel, a esperarem as ordens do governo para recolherem a seus antigos quartéis.

Assim terminou a revolta que começou em Torres Novas, e espirou em Almeida; a qual veio apurar mais as criticas circumstancias do paiz; mas servio também para dar hum solemne desmentido ás asserções dos seus chefes e de mais inimigos do governo, que clamavam altamente que *hum grito unanime se alevantaria no paiz para coadjuvar*, quando a generalidade dos povos desprezou completamente as suggestões revolucionarias, e se conservou obediente e fiel ao governo e ás suas autoridades. Esta revolta, cujo desfecho logo se previo, teria acabado immediatamente, se os revoltosos não se fossem acoitar n'huma praça sim desmantelada e sem artilheria, mas ainda cercada de fortes muralhas, e se o governo tivesse querido derramar sangue portuguez; mas elle avaro deste precioso sangue quiz antes levar os revoltosos ao apuro a que chegarão, para aceitar a sua submissão, do que extremá-los no campo de batalha.

Em consequencia de ter terminado a revolta o governo mandou soltar immediatamente todos os presos, que estavam por mera precaução: e mandou autoar e entregar ao poder judicial aquelles a respeito dos quaes houvesse fundamento para lhes formar processo.

Soubese a 6 de Maio ter sido derrotada completamente a guerrilha de Santa Cruz, pelas tropas sahidas do Porto, ficando ferido mortalmente o commandante da mesma guerrilha Francisco Guedes de Carvalho e Menezes.

De huma relação official publicada no *Diário do Governo* consta que a força dos revoltosos em Almeida montava a 724 praças. Destas 360 vierão do Porto no vapor *Terceira*, e forão enviadas depois para a ilha da Madeira, e portos d'Africa na fragata *Dianna*.

Por decreto de 2 de Maio ordenou-se que o quartel de cavallaria n.º 4, cuja parte principal não entrára na revolta, fique sendo para o futuro em Santarem; e por decreto de 3 do mesmo mez forão extinctos o regimento de infantaria n.º 12, e o batalhão de caçadores n.º 1, creando-se dois novos corpos com os numeros 17 de infantaria e 9 de caçadores.

Por decreto da mesma data foi dissolvido o corpo de operações, voltando as tropas que o compunhão aos seus antigos acantonamentos. As que tinham sahido de Lisboa ás ordens do barão de Leiria, voltarão a esta capital no dia 21 e apresentarão se no maior accio e garbo militar, dando repetidos vivas á Rainha, á Carta, e a Elrei. S. exa. o sr. duque da Terceira passou revista a estes bravos soldados. A cavallaria entrou em Lisboa hontem 23.

S. M. a Rainha mandou por hum decreto agradecer ao visconde de Fonte Nova, commandante do corpo de operações, ao chefe de estado maior, e aos commandantes das brigadas e dos corpos, a energia, decizão, e intelligencia, que desenvolverão naquella missão. Outro sim, mandou S. M. tambem agradecer a todos os commandantes de divisoes, de corpos, governadores de praças, officiaes e mais individuos do exercito, batalhão naval, e guardas municipaes e de segurança o bom e geral comportamento, que tiverão em tão difficil conjunctura. Iguaes agradecimentos, mandou S. M. dar aos governadores civis, e authoridades subalternas pelo mesmo motivo.

A officialidade da guarda municipal de Lisboa deo no dia 5 de Maio no quartel do Carmo, onde se achavão reunidas todas as companhias desde o dia 6 de Fevereiro, hum esplendido banquete, para solemnisar o acabamento da revolta. As companhias da referida guarda, assim como o regimento d'infanteria n.º 1, que tinha vindo de Belem para Castello, voltarão ja aos seus respectivos quartéis no dia 8.

No Porto e outras terras fizeram se grandes regosijos pela terminação da revolta.

Por decreto de 7 de Maio, mandou o governo abrir novamente as aulas da Universidade desde o dia 20 de Maio em diante; e por decreto de 8, foi mandado licenciar o batalhão de voluntarios nacionaes de Beja, agradecendo-se ao seu commandante, o coronel Goes, e aos individuos que o compunhão, os serviços que prestarão durante a revolta.

S. M. a Rainha tem sido felicitada por muitas camaras municipaes e outras corporações pela terminação da revolta.

Este feliz acontecimento fez subir consideravelmente os fundos publicos, e tem se feito delles avultadas compras.

Entrarão novamente no estado normal, de que tão desastrosamente saímos; e oxalá que se consolidem a paz e a tranquillidade de que tanto carecemos, para remedio de nossos males.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor do Procurador dos Macaistas.

Macao 26 de Dezembro de 1844.

Os Sentimentos da Religião, da honra, e da tranquillidade me obriga a rogar a Vmce. que queira ter a bondade de inserir na sua acreditada folha a seguinte declaração ella não leva outra mira mais que refrear certos abusos, e muito me obrigará tanto ao seu obsequio como ao seu trabalho.

Eu sou
De Vmce.
Att.^o Venerador.

Christãos! Será isto cabente ao caracter de hum Sacerdote hum Ministro do Senhor ter elle em sua Casa hum «Prezepio» onde se paga cem sapecas por cada individuo que quizer ver? Será por ventura alguma Camara Optica? ou algum Theatro que se representa sennas profanas? E não he este tambem hum acto Religioso d' respeito, e de Veneração? (Ah! Santa Inquição!) Seria acazo proprio por-me hum dia no largo do Senado junto com os ferros-velhos apresentando eu ao Publico huma Imagem de Jesus Christo (Que Deos não permitta tal) exigindo dinheiro á todos aquelles que a quizer ver? Por certo que não?... Então hum abuzo desta natureza não há quem a reprima? arrastando comsigo graves, e funestas consequências! A primeira e sobre tudo he veixar athe o ultimo ponto a Religião; a segunda he este a fonte donde nasce o horrivel Mostro chamado «Desordem», pois que sendo o *Prezepio publico* entra alli diferentes Classes de Individuos, e huma vez que são de diferentes Classes, devem ter diferentes criações, differente character, differentes costumes &c. Que desgostos não sobrevierão a esse respeito só meramente por hum insignificante lucro pecunario! Na noite do dia 25 houve (segundo me affirmarão) huma feiz desavença entre os expectadores do *Prezepio* deste dia que chegou a

excesso de ameaçar bofetões &c. Em fim estou certo que as Authoridades que competem reprimir semelhantes abuzos achão-se totalmente ignorantes do facto, por isso deliberei-me a fazer esta para que chegue aos seus conhecimentos para não mais crescer este agigantado mostro na sociedade; e espero em Deos que assim o consiga, e que não falha o meu projecto.

Hum Verdadeiro Christão.

Sr. Redactor.

He pela vez segunda que o Illmo., e mui benemerito Cidadão, o Sr. Bernardo Estevão Carneiro, com o fim do anno, deixou tambem o melindroso Officio de Procurador da Cidade. Só a noticia da sua Elleição bastou para encher de terror a canelha chinesa, e alegrou os probos moradores desta nação, que reconhecerão no novo Mandarin *Cun-u*, hum integerrimo magistrado, e forte Protector dos seus verdadeiros direitos, e da paz e soccego futuro. Hum desinteresse sem igual, a mais inviolavel fidelidade, e sobre tudo huma incansavel actividade a bem do serviço Publico caracterizarão a sua Procuradoria. Não he a lizonja que me dirige a penna; refiro o que eu mesmo tenho visto, e toda a Cidade presenciou com gratidão. Pelo conhecimento, e perfeita experiencia que possuia, prognosticou logo na 1a. Sessão do Leal Senado do anno proximo findo a grande despeza, que se havia de fazer com os concertos do Brigue de Guerra *Tejó*; o que hoje achamos verificado, apesar de todo o esforço e de mais exacta economia, que o Sr. Carneiro fez pela diminuir. A limpeza, e o concerto das ruas da Cidade; e ultimamente as do Bairro de S. Lourenço, tres poços abertos em beneficio Publico, tais são os bens, que ella deve a este benemerito Procurador. He assim que a gerencia do Sr. Bernardo E. Carneiro na Governança tem sempre deixado vestigios indeliveis de publica utilidade. Seos Concidadãos reconhecidos tem querido recompensar tão relevantes serviços dando-lhe no Officio hum successor, tão digno como elle, e capaz de sustentar dignamente a representação do lugar, e de conservar o bem que elle deixou feito. Queira pois S. Sa. aceitar estes breves testemunhos do reconhecimento, que mil vezes repetem hoje comigo.

Macao 2 de Janeiro de 1845.

De Vmce.

Attento Venerador.

Hum Portuguez.

Certidam.

Thomaz d'Aquino Migueis, Escrivão do Juizo de Direito e annexas em Macao na China por Sua Magestade Fidellissima A Rainha Que Deos Guarde &c.

Certifico, que revendo os autos de Juramento d'Alma entre Partes o Supplicante Manoel Maria Dias Pegado, e Cipriano Antonio Pacheco, delles consta, que este constituiu por seu filho Albino Antonio de Ramos Pacheco, hum dos Procuradores do Juizo, conferindo lhe como da Procuração nos respectivos autos, os poderes em Direito necesarios, para por elle comparecer na Audiencia para a qual o ditto Cipriano fora Citado a requerimento do Supplicante, jurar na sua alma toda verdade do facto, de que o ditto seo Procurador se acha cabalmente instruido. Na audiencia designada presente o Supplicante Pegado, e sendo o ditto Cipriano Antonio Pacheco apregoadado compareceo por elle o ditto seo Procurador, e disse que estava prompto a jurar, de como o seo Constituinte nada devia ao Supplicante, o que ouviu por este desistio d'acção de Juramento. He o que consta dos dittos autos e a elle me reporto, em fé do que passei a presente em Macao aos 20 de Dezembro de 1844. Eu o ditto Escrivão a escrevi e assignei.

Thomaz d'Aquino Migueis.

O PROCURADOR.

Macao, 9 de Janeiro de 1845.

Por mais que temos esperado, que a nossa folha fosse ajudada por pessoas instruidas com artigos interessantes ao Paiz, por que o nosso fraco talento não nos permite entrar em analyses de materias de consideração, não nos tem sido possivel satisfazer os nossos desejos; ora porem, que nos falta melhor materia, pareceu conveniente apresentar ao Publico nesta folha o documento, que a cina vai copiado fielmente do original, que fica em nosso poder, e o qual, supposto so a nos interessa pelo seu contheudo, toda via he preciso, que o mesmo Publico conheça quam atrasado está na sciencia de Direito hum dos Procuradores no Juizo o sr. A. A. de R. Pacheco, que, sem se lembrar da disposição da Ord. Liv. 3 tit. 59 § 5 e 6 Con. Tell. no Trads. acc. §19. queria, como Procurador do seu Pai, prestar o juramento de alma, sendo semelhante juramento em direito não so pessoal, athe personalissimo; porque ninguem pode depor acerca da consciencia alheia; nos sem embargo de não estarmos ao facto, nem se quer da palavra jus, achamos absurdo, que o filho jurasse

pelo facto do Pai, e por isso regeitamos o juramento, temendo hum prejuizo certo. O Publico dirá melhor se nos tivemos, ou não razão para isso; e se a chincalhão, que temos experimentado, he digna d'hum Jurisconsulto.

Ainda hoje tornamos a rogar as pessoas illustradas, de que abunda o nosso Paiz, que nos favoreçam com suas luses, e mesmo correspondencias, que redundem em vantagem Publica, ainda mesmo que haja qual quer cousa que amargue algum individuo, que sua posição, ou conducta publica possa ser accusado em falha; nossa tenção he, que não fique deprimido credito de pessoa alguma, mas que o Publico se acautele, e não se engane com imposturas, ou tramas iguaes as que nos tem acontecido; graças a fortuna deste Paiz, que tem Authoridades respeitaveis, que fazem justiça igual a todos, e anhelão pela prosperidade Publica.

Apresentamos na presente folha a correspondencia do sr. *Hum bom Christão*, tal qual nos foi remetida em 4 do corrente, sem acrescentar, nem diminuir palavra alguma, por agora não emitimos a nossa opinião sobre a questão, porque não estamos bem informados do facto.

Do Periodico dos Pobres.

Logo que se soube em Inglaterra da terminação da revolta em Portugal, subirão consideravelmente os fundos portuguezes, e fiserão-se grandes encomendas para compras de papeis de credito do governo portuguez.

Em Pernambuco appareceo huma porção de notas falsas, n'huma pipa de vinho, abordo de hum navio ido do Porto. Isto deo logar a rigorosas investigações, e causou prejuizo ao commercio dos vinhos. No Rio de Janeiro forão presos, processados e codemnados a 16 annos de galés, para as ilhas de Fernando, alguns implicados no crime. Parece que as ditas notas forão fabricadas no Porto e em Ovar; pelo que o governo portuguez adoptou energicas medidas para evitar a introducção desta fraude.

Nunca a voz Patriota foi mais pronounciada do que no nosso seculo; mas ao mesmo tempo, nunca sua significação mais equivocada, ou falseada; ate ter vindo a ser recriada e muitas vezes evitada como suspeita de ser synonyma de sedicioso,

ou revoltoso; por isso mui a proposito se deve julgar, que se lhe bem cispique a significação.

Justa idea d'hum bom Patriota.

No Santuario hum bom Patriota he hum homem, que elevando com frequencia sua voz ao Ceo não olvida o solicitar as benções para seo paiz, para seos concidadãos. Ja mais aparece na sociedade, que não cuide em firmar em todos os corações a submissão e o respeito, que o Senhor dos imperios exige para aquelles, que o representam sobre a terra.

No exercito he hum homem, que encarregado da defenza do Estado, cuida em lhe dedicar seo repouso, seo tempo, e sua vida mesma: cessando de existir para si mesmo, não vive mais, do que para a patria, e para o Rei, de quem tem os interesses a defender, e a gloria a sustentar.

Nos tribunaes, he hum homem, que se esquece de alguma sorte, que he homem, para se lembrar unicamente que he Magistrado. Similhante á Justiça, tendo em sua mão huma balança, e sobre os olhos huma venda, só attende a fazer o digno uso da authoridade, que lhe he confiada, e banir do meio do povo as discordias, e as dissensões.

No Negocio, he hum homem, que trabalhando para a sua fortuna, se occupa tambem da do Estado; honra a sua patria para rectidão aos olhos dos seos compatriotas, e dos estrangeiros: e prodiga seos thesouros a seu Soberano, não podendo, como guerreiro prodigar-lhe o seu sangue.

Na Literatura; he hum homem, que longe de semear em seos escritos o espirito da independencia, que prepara a queda dos estados: attende sempre a fazer sentir ao povo sua felicidade em viver sob hum governo querido; e que combate nas occasiões os escritores desenfreados, que ousão espalhar massimas impias, ou sedicio-

885.
Chefe de familia, he hum homem, que sonha menos em educar filhos, que possam sustentar seo nome, e fazer viver sua memoria, do que em formar sujeitos sumissos á Lei e ao Rei; cidadãos zelosos, e virtuosos.

Em todas as profissões, hum bom Patriota, hum subdito fiel, he hum homem sempre prompto aos encargos do estado; dá exemplos da submissão, e do zelo: concilia ao Rei a affeição de todos os cidadãos. Attento a relevar o cultivador, muito apurado pelo trabalho, e mais vezes desalentado pela indocilidade dos subalternos; elle enxuga as lagrimas dos infelizes, que o Monarca mesmo se faria hum prazer em estancar, se lhe fossem conhecidas.



Bons patriotas, feis subditos, são nas escolas instituidores, que velão elles mesmos os costumes de seus discipulos, com o cuidado de os acautelar dos vicios, em que he mui ordinario o precipitarse a mocidade. Bons instituidores, são os que por seo exemplo, bem mais eficazmente do que por suas lições; preparam á sociedade huma geração prendada de honra, e probidade, prompta a tudo sacrificar por seo Deos, pelo Rei, e pela patria.

Nós não necessitamos de ir buscar ao estrangeiro tais modelos: nossa historia nos offerece grande numero.

ANECDOTA

O herdeiro experimentado.

Hum dos mais ricos Armadores ⁽¹⁾ de Amstardão tinha por unico herdeiro hum sobrinho, que habitava em Paris, e que nunca tinha visto. Dezejando, que este mancebo viesse ter logar de filho, lhe escreveu em consequencia, designando o dia em que deveria partir.

Na intenção de conhecer se este herdeiro de sua fortuna era digno de seos beneficios, se transportou a Paris, e assegurou para si hum logar na carruagem, em que devia vir o sobrinho para Holanda. Hum jovem artista, e huma madama que ia para seo marido, seguirão a mesma viagem.

O velho armador guardou o anonimo com o cuidado de fazer entender, que elle não entendia a lingua franceza. O Sobrinho era hum fatuo; e começou a metter a rediculo o velho estrangeiro, e não cessava de lançar sarcasmos sobre seo vestuario, e sobre sua figura. Morel (este era o nome do Artista) a quem esta conversação desagradava, lhe fez observar que não se devia sempre julgar dos homens pela apparencia; que este estrangeiro podia ter muito bom senso, ainda que não soubesse o francez, e que os vestidos não tinham relação com o character do homem. Estas justas observações forão vans: o insolente continuava sempre. Então indignado de huma tal conducta, Morel lhe disse severamente; que elle não soffreria, que se insultasse em sua presença hum homem sem defenza.

Sobre este avizo, a que não teve animo de responder o fatuo, voltou todas suas atenções para a dama, ousando empregar todos os generos de seduções, durante o resto da viagem, manifestando continuamente a maior depravação de costumes. Em fim chegarão: o tio indignado poem pé em terra, e diz em voz baixa a Morel,

(1) Negociante em aprestos para armar navios.

que tem alguma coisa a comunicar-lhe, como estas erão as primeiras palavras francezas que lhe ouvia proferir, a surpresa foi a maior. Cêde ao convite do Armador que o leva a sua casa. Hia-se a esclarecer este negocio, quando o sobrinho bate a porta. O tio mesmo vai abrila, e faz esta fala em franceza, jovem libertino atonito de ver neste estrangeiro aquelle de quem esperava toda sua fortuna — Sou eu que sou vosso tio. Quiz ver se vós ereis capaz de fazer bom uzo de bens, que vos devia deixar: vós sois indigno de meus beneficios, eu desconheço vosso direito, e vos previno, que o pagarei. — Retirou-se a estas palavras, prohibindo-lhe para sempre a entrada em sua casa: depois diz ao jovem artista, que o não tinha deixado: — Quanto a vós mancebo, que vindes ornar nosso paiz por vossas virtudes, vossos talentos, vossa modestia: vossa conducta foi a de hum homem honrado: eu vos adopto por meo filho; e vos convido a participar da minha habitação, que será em diante vossa: Morel se escusava dizendo que não tinha feito nada para merecer tal fortuna, e forcejou por reduzir o tio a sentimentos mais generosos em favor de seu parente: mas não pode conseguir isso: e foi so que depois de ter rendido grandes serviços a seo benefeitor, que aceitou a herança de seus bens.

Esta anecdota verdadeira, e de que so se mudarão os nomes das pessoas, prova que huma ma educação, e sobre tudo a frequentação de mancebos, que se julgão á moda, porque não tem algum principio de honestidade, e que desprezo os costumes e a Religião, he bem vezes a cauza das desgraças, que influem sobre toda a vida de hum homem: ao mesmo tempo, que a afabilidade, o respeito, as decencias para com as pessoas, e huma justa desconfiança de si mesmo conduzem sempre os mancebos á fortuna, e á felicidade.

AVIZO DE LEILÃO.

Sabbado 11 do corrente as 10 horas do dia n'Alfandega dessa Cidade, hão de ser vendidos os dous Barris com Tabaco Americano apprehendidos por Jeronimo Baptista Zequinel, aquem mais der sobre Outo Patacas por cada Barril.

Macao 4 de Janeiro de 1845.

Thomas d'Aquino Migueis.

Escrivão do Juizo de Direito e anneixas.

ANNUNCIO.

Pela Repartição do Juizo dos Orfaons, será arrematado em hasta publica no dia 6a. feira, 17 do corrente, pelas dez horas da manhã, n'Armação de Gamboa, o resto dos bens moveis do defuncto Bernardo Gomes de Lemos, aquem mais der sobre o preço da sua avaliação com rebaixa da Ley.

Macao 8 de Janeiro de 1845.

Miguel Maher.

Escrivão dos Orfaons.

Snr. Pegado.

Rogo-lhe a bondade de me fazer inserir no seo acreditado jornal o incluso annuncio pelo que me confissarei summamente agradecido.

Sendo no entanto muito affectuozo e obrigado.

Sebastião Augusto de Corte Leal.

ANNUNCIO.

Sebastião Augusto de Corte Leal, despede-se de todos os seus amigos, e ao mesmo tempo, declara ter satisfeito a todas as pessoas com quem teve contas, mas podendo acontecer, a esquecer-se de algum seu credor, aviza-o com anticipação afim de ser embolçado quando por ventura seja devedor.

AVIZO.

A Meza da Santa Caza da Misericórdia, faz saber ao Publico, que no dia 8 de Janeiro do anno proximo vindouro, principiara a extracção da Loteria publicada em 27 de Julho deste anno. — Macao Cartorio da Santa Caza da Misericordia 4 de Dezembro de 1844.

O Escrivão.

Angelo Antonio da Silva.

PARA VENDA.

Quem quizer Rendas de Linha de diferentes qualidades, e largura de bom gosto, como tambem com flores de Seda, bem como Panno Hollandex de diferentes cores, dirija-se á Peregrino Antonio da Portaria na sua Loja.

Macao, 28 de Novembro de 1844.

PARA VENDA.

Papel para Cartas, Cupa para ditas, Carteiras de pepel de diferentes cores, e com flores de muito bom gosto, e outras diferentes curiosidades, por preço commodo; dirija-se á P. A. da Portaria. Macao 16 de Dezembro 1844.

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Janeiro.

1844.

- 1, (Hesp.) *Sil*, —, de Manila.
- 2, do. *Trini*, —, de Manila.
- 2, (Ing.) *Fanny Connel*, de Manila.
- 3, do. *Pactotus*, — de Sydney.
- 3, (Am.) *American Merchant*, —, de Manila.
- 4, (Ing.) *Water Witch*, Reynell, de Calcutta.
- 4, do. *Guisachand*, —, de Calcutta.
- 5, do. *Mermaid*, Gill, de Manila.

Partidas.

- 6, *Hope*, Birch, para Sincapura e Calcutta.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado
Ladeira do Monte. — 1845.



ÍNDICE

O Procurador dos Macaistas

Vol. 1, Quinta-feira, 5 de Dezembro de 1844, Num. 40

Notice	295
Parte official	295
Parte nam official	301
Manila	301
Portugal	303
Variedades	304
Noticias maritimas	305

Vol. 1, Quinta-feira, 12 de Dezembro de 1844, Num. 41

Parte official	306
Parte nam official	307
Portugal	308
Noticias maritimas	315

Vol. 1, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 1844, Num. 42

Annuncio	317
Annuncio	317
Agradecimento	318
Annuncio	318
Avizo	318
Avizo	318
Para venda	318
Para venda	319
Notice	319
Lista dos candidatos que hão de servir no Leal Senado em 1845	319

Listas dos candidatos que sahirão votados para servirem no Senado no anno de 1845	319
Portugal	321
Variedades	325
Noticias maritimas	327

Vol. 1, Quinta-feira, 2 de Janeiro de 1845, Num. 43

Portugal	328
Noticias maritimas	334
Noticias	335
Variedades	336
Notice	337
Avizo	337
Avizo	337
Para venda	337
Para venda	338

Vol. 1, Quinta-feira, 9 de Janeiro de 1845, Num. 44

Portugal	339
Correspondencia	342
Anecdota	347
Avizo de leilão	348
Annuncio	348
Annuncio	349
Avizo	349
Para venda	349
Para venda	349
Noticias maritimas	350

ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$ 3.00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$ 18.00

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos establecer el câmbio

Nous désirons établir l'échange

We wish establish exchange

